

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IERI)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LAURA MARQUES DE OLIVEIRA

**SANÇÕES ECONÔMICAS NO CAMPO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ: DA
HEGEMONIA AO DECLÍNIO LIBERAL**

UBERLÂNDIA
2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IERI)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LAURA MARQUES DE OLIVEIRA

**AS SANÇÕES ECONÔMICAS NO CAMPO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ: DA
HEGEMONIA AO DECLÍNIO LIBERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador(a): Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes

UBERLÂNDIA

2024

LAURA MARQUES DE OLIVEIRA

**AS SANÇÕES ECONÔMICAS NO CAMPO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ: DA
HEGEMONIA AO DECLÍNIO LIBERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Relações Internacionais do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Orientador(a): Prof. Dr. Aureo de Toledo Gomes

Uberlândia, 13 de novembro de 2024.

Banca examinadora:

Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff (UFRGS)

Laurindo Paulo Ribeiro Tchinhamama (UFU)

Aureo de Toledo Gomes (Orientador) (UFU)

AGRADECIMENTOS

Confesso que um dos principais motivos para escrever uma monografia como Trabalho de Conclusão de Curso – motivação que beirou à teimosia, por vezes – residiu na possibilidade de ter um espaço destinado a agradecer todas as pessoas que fizeram parte da experiência dessa graduação. Ansiosa que sou, iniciei a graduação pensando neste exato instante em que escrevo em frente ao computador. E, em cada momento dos últimos quatro anos que me senti feliz e realizada, tentei memorizá-los para colocá-los nesta seção. Embora seja impossível tal feito, gosto de pensar que eles estão aqui de alguma maneira.

Dedico esta monografia, primeiro e primordialmente, a meus pais, Ana Paula e Leandro, a quem amo mais do que poderia descrever. À minha mãe, minha maior inspiração de mulher e de pessoa, por ser o grande alicerce da minha vida e por me incentivar sempre a correr atrás dos meus sonhos. Ao meu pai, quem sempre foi e é a bússola orientadora para tantos questionamentos ao longo da minha vida, mas que sobretudo me ensinou desde pequena a valorizar quem eu sou. Obrigada por me mostrarem o caminho e me deixarem trilhá-lo com meus próprios pés.

Ao meu irmão, Gabriel com quem dividi e divido tantas coisas nessa vida, desde o útero de nossa mãe, o dia do nosso aniversário, a sala de aula do maternal até o fim desta graduação, e o próprio professor orientador de Trabalho de Conclusão de Curso. Mas também com quem não divido tantas outras, as quais são tão particulares a ele e tão particulares a mim. Sou imensamente grata de ter escolhido um curso tão potente a ponto de fazer caber duas pessoas tão diversas, mas complementares, como eu e você.

Ao meu amor, João Gabriel, com quem sou imensamente feliz. Crescer, amadurecer e reinventar-me com você dá sentido à minha vida. Obrigada por escutar minhas loucuras tão atentivamente e por saber quando silenciá-las. Obrigada por me apoiar como ninguém e por me ensinar e aprender comigo o que é o amor. Obrigada pela vida que experiencio com você durante todos esses anos – a cada dia que passa ela se torna mais bela ao seu lado.

À minha família. Sou grata de possuir um núcleo familiar tão amoroso e apoiador quanto o que eu posso. A alegria com que celebramos o fim desta graduação promoveu a finalização perfeita para esse ciclo tão feliz em minha vida.

Aos meus amigos. À Ana Laura, com quem me sinto verdadeiramente em casa e que posso contar para tudo. Obrigada por ser a Ana Maura da minha Maura. À (Duda) Souza, por ser essa constante feliz em todas as fases de minha vida. À Júlia, por ser essa força-motriz que me inspira. À Yasmim, por ser essa luz que me acalenta. À Anna Júlia, pelos melhores

conselhos e por me ensinar a leveza da amizade. Obrigada por terem sido um refúgio para mim nesses últimos anos e sei que serão nos próximos também e até o resto de nossas vidas. À Hanna, ao Igor e à Eduarda, pelas risadas, mas principalmente pelos desabafos e anseios trocados sobre o mundo acadêmico e seus obstáculos, sou mais feliz depois de me tornar amiga de pessoas-pesquisadoras que me inspiram e reverberam minhas angústias como vocês.

A Augusto, João Vitor, José Victor, Camillo, Guilherme, e Ana Beatriz, por dividirem comigo as emoções mais cruas que experienciei na minha vida em Florianópolis, São Paulo e Washington. Pelos abraços e palavras de apoio nas derrotas que superamos e pelos gritos efusivos e lágrimas de alegria nas vitórias que conquistamos. Não escolheria mentes, mãos e corações melhores para construir o que construímos juntos. Obrigada por confiarem em mim na mesma medida que confio e celebro cada um de vocês.

A todos os membros que passaram pelo Núcleo de *Moot Courts* da UFU, com quem dividi inúmeras reuniões até tarde da noite na UFU pela simples paixão compartilhada ao Direito Internacional. Tenho muito orgulho da força dessa iniciativa estudantil, que me ensina a superar as várias barreiras físicas, financeiras e morais que nos são, por vezes, impostas.

Ao professor Aureo de Toledo Gomes, por ter me acolhido e ter visto potencial nesta pesquisa. Por ter me instigado a sair da minha zona de conforto nos últimos minutos do segundo tempo desta graduação e ter feito brilhar meus olhos, mais uma vez, para as possibilidades que o campo de Relações Internacionais pode nos oferecer. Jamais esquecerei da primeira aula da disciplina de Teoria de Relações Internacionais II ministrada pelo senhor, na qual me senti completamente realizada em ter escolhido trilhar este curso.

À professora Tatiana Cardoso Squeff, por ter sido a primeira pessoa a me estender a mão nessa jornada acadêmica no primeiro período do curso e quem me abriu infinitas portas desde então. Obrigada parece uma palavra pequena para agradecê-la por tudo, porém, pela falta de outra, obrigada por acreditar na minha capacidade, por me incentivar a ir além e por toda a orientação que ultrapassa as barreiras da universidade e se torna uma verdadeira orientação (e inspiração) de vida. A academia sempre foi um ambiente empático e acolhedor para mim porque esses atributos sempre foram fomentados por você.

E, por fim, à Universidade Federal de Uberlândia, por me proporcionar romper as fronteiras do nacional para o internacional como eu jamais pensei que poderia, mesmo estando apenas a 10 minutos de distância de casa.

RESUMO

A sanção econômica é inerente à vida política humana dentro dos limites do Estado-nação e reflete as particularidades das relações internacionais de cada contexto temporal. Enquanto, até o século XX, o instrumento coercitivo econômico permaneceu indissociado do embate bélico, o seu papel foi remodelado com a ascensão do multilateralismo e do liberalismo propostos pela Carta da Organização das Nações Unidas. Em vista disso, a presente monografia objetiva analisar a relação do emprego de sanções econômicas nos processos de formação, de consolidação e de queda da hegemonia liberal para a construção de paz, especialmente desde 1945 até 2022. Para a sua efetivação, propôs-se uma abordagem qualitativa de natureza descriptiva e explicativa para identificar e compreender os diferentes usos da coerção econômica em cada período. Após a revisão bibliográfica e documental, denotou-se que as sanções detêm dois papéis coexistentes e, por vezes, conflitantes entre si: o de manutenção da hegemonia liberal no sistema internacional empregada pelas potências ocidentais e o de recurso estatal e securitário de “autoajuda” frente às assimetrias poder de outros Estados, que continuou a ser empregado por atores não-liberais. Nesse sentido, a coerção econômica continua relevante mesmo diante da transição do liberalismo para o autoritarismo no campo de construção de paz.

Palavras-chave: Sanções econômicas; construção de paz; hegemonia liberal; declínio liberal.

ABSTRACT

Economic sanctions are inherent to human political life within the confines of the nation-state and reflect the particularities of international relations in each historical context. Until the 20th century, economic coercion remained inseparable from military conflict; however, its role was reshaped with the rise of multilateralism and liberalism as proposed by the United Nations Charter. In light of this, the present thesis aims to analyze the use of economic sanctions in the processes of formation, consolidation, and decline of liberal hegemony in peacebuilding efforts, especially since 1945 to 2022. A qualitative approach, both descriptive and explanatory, was proposed to identify and understand the different applications of economic coercion over time. Following a bibliographic and documental review, it was noted that sanctions hold two coexisting and sometimes conflicting roles: maintaining liberal hegemony in the international system, as employed by Western powers, and serving as a state and security “self-help” mechanism against power asymmetries posed by other states, which non-liberal actors continued to use. In this sense, economic coercion remains relevant even amid the shift from liberalism to authoritarianism in the peacebuilding field.

Keywords: Economic sanctions; peacebuilding; liberal hegemony; liberal decline.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. O campo de construção da paz liberal à paz autoritária	9
1.1. A construção da paz liberal	9
1.2. As críticas à paz liberal frente à crise da ordem liberal internacional	15
1.3. A transição para a paz autoritária	20
2. Sanções Econômicas no Sistema Internacional	26
2.1. A formação: da Antiguidade Clássica ao final da Guerra Fria	28
2.2. A hegemonia: da “era das sanções” ao contraterrorismo global	37
2.3. A queda: do autoritarismo à <i>overcompliance</i>	47
3. Considerações Finais	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

INTRODUÇÃO

O uso de sanções econômicas está inherentemente conectado à vida política humana dentro dos limites do Estado-nação (Boulden, 2022). Desse modo, ele acompanha as diferentes dinâmicas das relações internacionais e dos campos de estudos de Relações Internacionais, adaptando-se às particularidades do contexto espaço-temporal que se insere (Pellet, 2013). Por conseguinte, a presente monografia objetiva analisar como sucedeu o emprego de sanções econômicas em três diferentes processos: de formação, de consolidação e de queda da hegemonia liberal para a construção de paz (*peacebuilding*) na ordem do sistema internacional, com foco temporal desde os anos posteriores a 1945 até 2022.

A relevância da pesquisa em tela decorre de duas frentes: do crescimento da importância do recurso coercitivo econômico para as relações internacionais, dado o “aumento dramático” (Syropoulos *et al*, 2024, p. 14, tradução nossa) do seu emprego entre os anos de 2019 a 2022, e das lacunas ainda presentes na literatura da área em interconectar os impactos desse instrumento nos campos de segurança e de economia internacional (Farrell; Newman, 2019). Nesse sentido, Biersteker, Tourinho e Eckert (2014) já haviam questionado em 2014 sobre o foco exacerbado de estudos acerca da eficiência de sanções – com variáveis de análise pouco imparciais e confiáveis – em detrimento daqueles que buscam compreender a influência deste instrumento para o funcionamento do sistema internacional.

Para a execução desta monografia, propõe-se uma pesquisa de abordagem qualitativa para descrever, analisar e explicar a relação de sanções econômicas com o campo securitário. Quanto à natureza da pesquisa, o projeto se pautará em uma descritiva e explicativa. *A priori*, faz-se necessário a natureza descritiva para definir o termo “sanção” ao longo do desenvolvimento das normativas internacionais de caráter *hard* ou *soft* dos séculos XX e XXI, distinguindo-as dentro o seu uso uni ou multilateral, dos tipos de medidas empregadas e da maneira segundo a qual sua implementação ocorre. *A posteriori*, a pesquisa explicativa corrobora o objetivo em identificar e relacionar os fatores do emprego de sanções econômicas com a formação, consolidação e declínio da hegemonia liberal no campo securitário.

No tocante aos procedimentos de pesquisa, o projeto visa utilizar tanto da pesquisa bibliográfica quanto documental. A bibliográfica concerne à revisão da literatura acadêmica de sanções tanto nos campos de Segurança Internacional e de Economia Política Internacional de Relações Internacionais e de áreas adjacentes, como no de Direito Internacional. Nesse sentido, pautar-se-á em autores especialistas no regime de sanções, como Erica Moret (2022), Margaret Doxey (1981) e Alena Douhan (2022), e em autores que debatem o liberalismo do campo

securitário sob um viés crítico, como Anne Orford (2003), Anthony Anghie (2023), Oliver Richmond (2005) e Jenny Peterson (2014).

Já a pesquisa documental se refere a um levantamento tanto da coleta de dados de sanções quanto de documentos oficiais de organizações internacionais acerca do tema. Nesse sentido, o projeto priorizará a base de dados existente que se retroalimenta e se atualiza entre si – desde Hufbauer *et al* (2007); Morgan *et al* (2014); Felbermayr *et al* (2020); Biersteker, Hudakova e Tourinho (2023); e Syropoulos *et al* (2024). Quanto aos documentos oficiais, ressalta o levantamento de resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Assembleia Geral da ONU, além de relatórios do Conselho de Direitos Humanos e do mandato da Relatoria Especial acerca do “impacto negativo de medidas coercitivas unilaterais para o usufruto de direitos humanos”.

Portanto, a monografia se divide em dois capítulos de desenvolvimento e um de considerações finais. O primeiro capítulo, “O campo de construção da paz liberal à paz autoritária”, foca em contextualizar o campo de estudo de construção da paz à luz da virada econômica nos processos de hegemonia liberal e de ascensão de modos autoritários de resolução de conflito. O segundo capítulo, intitulado “Sanções Econômicas e o Sistema Internacional, detém três subcapítulos que distinguem períodos temporais inspirados na categorização proposta por Hufbauer *et al* (2007) e Morgan, Syropoulos e Yotov (2023). Por fim, apresenta-se as considerações finais.

1. O campo de construção da paz liberal à paz autoritária

1.1. A construção da paz liberal

O projeto global da paz liberal se tornou hegemônico nas instituições da indústria de segurança-desenvolvimento (ISD) ao acompanhar o surgimento e consolidação de uma nova ordem internacional com o fim da Guerra Fria e da alternativa militar e econômica da União Soviética com a Queda do Muro de Berlim em 1989 (Peterson, 2014). Essa nova era se desenvolveu a partir de uma reforma na Organização das Nações Unidas (ONU) e demais organizações regionais com regimes legais internacionais de direitos humanos, de segurança, de comércio, de investimento e de financiamento intrinsecamente interligados (Anghie, 2023). Embora cada um possuísse suas particularidades, eles eram fundamentados na filosofia liberal e “unidos na construção de um sistema no qual esses valores pudessem ser expandidos e implementados” (Anghie, 2023, p. 13-14, tradução nossa).

A unificação econômica global da década de 90 foi moldada pelo capital transnacional e comandada por uma série de tratados bilaterais de proteção de investimentos de países industrializados e desenvolvidos do Norte Global a determinados do Terceiro-Mundo organizados sob os auspícios do Banco Mundial e da Organização Mundial do Comércio (Chimni, 2000). Com a intensificação de tal processo, desenvolveu-se então um sistema neoliberal no qual o mercado se tornou dominante e o Estado mínimo, os direitos corporativos se expandiram e a desregulação econômica se consolidou como parâmetro (Anghie, 2023). De acordo com Chimni (2000), os países devedores que se submetiam a empréstimos internacionais transferiram sua capacidade de tomada de decisão no campo econômico para essas instituições supranacionais.

Diante da inexistência de visões alternativas de governança global e do caráter intersistêmico desse projeto (neo)liberal global, Anghie (2023) aponta que não havia um sistema de ideias tão globalmente dominante, como ele o foi entre a década de 1990 e início dos anos 2000, desde o ápice do imperialismo no século XIX. Para firmar tal hegemonia, ideais de liberdade individual foram incorporados às instituições e imbuídos no imaginário do senso comum como valores centrais à civilização (Harvey, 2007). Dessa maneira, a própria concepção de paz foi remodelada e condicionada aos parâmetros de uma “paz liberal”, isto é, de pacificar sociedades por meio da estruturação de um regime político baseado na democracia liberal, cujo Estado de Direito defende a primazia dos direitos individuais e cuja economia se orienta pelos interesses do livre-mercado (Richmond, 2005).

À medida que o Direito Internacional tem como projeto a proteção do Estado-nação (Eslava; Pahuja, 2019), o objetivo da agenda liberal de *peacebuilding* se concentrou no tipo de Estado a ser construído e desenvolvido a partir de uma série de reformas liberais na política e neoliberais na economia para evitar novas eclosões de conflito ou potenciais colapsos de Estados pós-conflito (Ohanyan, 2024). Principalmente alinhados à visão dos Relatórios de Desenvolvimento Humano da ONU (1990), os conceitos de segurança e de paz se tornaram inter-relacionados e indissociáveis ao de desenvolvimento – especificamente o liberal.

Assim, a ISD passou a atuar em conjunto a instituições internacionais de outros campos, sobretudo de cunho financeiro, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI), para a efetivação desses projetos de reconstrução (Gledhill; Caplan; Meiske, 2021). O foco destes era direcionado a países inseridos na concepção de Terceiro-Mundo à época (PNUD, 1990), Estados pós-coloniais recém-independentes e advindos de regiões não-europeias, como na América do Sul, na América Central e na África e na Ásia (Anghie, 2023). Conforme relatórios do PNUD (1990), o objetivo era de mitigar as altas taxas de criminalidade, corrupção e emergência de conflitos internos dessas regiões, pois elas eram concebidas como fontes de instabilidade político-econômica (Gledhill; Caplan; Meiske, 2021).

Em 1992, o Secretário-Geral da ONU Boutros Boutros-Ghali reconheceu em seu relatório “Uma Agenda para a Paz” essa importante mudança no sistema internacional diante do surgimento de uma nova era unipolar com o fim oficial da Guerra Fria: a necessidade de atores securitários da organização abordarem e lidarem com as causas, e não apenas as consequências, de conflitos, intimamente associadas à opressão política, à injustiça social e à pobreza econômica (Boutros-Ghali, 1992). Segundo Vogel (2022), o período demarcou a virada econômica na área, a qual já era demandada por diversos pesquisadores críticos do isolamento promulgado pela academia tradicional e ortodoxa entre a esfera econômica e o contexto sociopolítico (Sörensen, 2006).

Em razão da importância dos pilares políticos para fundamentar o processo de pacificação (Peterson, 2014), houve um fortalecimento teórico da paz democrática no período, sobretudo com a notoriedade dada pela própria Agenda de 92 de Boutros-Ghali à necessidade da promoção de democracias liberais para a manutenção segurança internacional (Gomes, 2013). Desse modo, a tese defendia que países de regimes democráticos liberais não entram em guerra entre si e, por isso, reestruturá-los em cenários pós-conflitos propiciaria maior estabilização política – e subsequente econômica (Gomes, 2013).

Consequentemente, a noção de prevenir, mitigar e impedir a reincidência de conflitos por meio de intervenções com uso da força, reconhecidas como “intervenções humanitárias”,

obteve um grande destaque na década de 1990 após o fim da Guerra Fria e da reformulação e expansão do papel do Conselho de Segurança da ONU na manutenção da paz e da segurança internacionais (Orford, 2003). Em sequência, os ataques terroristas de 11 de setembro também acentuaram debates sobre a legalidade de impor medidas coercitivas e militares contra um Estado perpetrador de violações contra sua população civil (ICISS, 2001). Sob o discurso da proteção de direitos humanos e da liberação contra a tirania de Estados autoritários e não-liberais, instituiu-se a doutrina de Responsabilidade de Proteger (*Responsibility to Protect – R2P*) que substituiu o debate acerca do direito de intervir de Estados para a responsabilidade de proteger nessas situações (Squeff; Scippa, 2019).

De acordo com a Comissão Internacional sobre Intervenção e Soberania Estatal criadora da doutrina, “a responsabilidade de proteger implica a responsabilidade não apenas de prevenir e reagir, mas de acompanhar e reconstruir” (ICISS, 2001, p. 39, tradução nossa). A mudança da nomenclatura visava direcionar o foco dessas intervenções às necessidades da população afetada pelo conflito e na estruturação de uma paz durável – liberal –, sobretudo após as falhas de ação e de omissão da ONU nos casos de Somália (1992-3), Ruanda (1994), Boznia (1995) e Kosovo (1999) (ICISS, 2001).

Com a hegemonia do neoliberalismo não apenas nas práticas da economia política global, mas também na maneira com a qual o ser humano concebe e interpreta a realidade que vive (Harvey, 2007), os princípios neoliberais de mínima intervenção estatal, maximização de liberdades empresariais e proteção da propriedade privada são incorporados por intelectuais dos Estudos para Paz (Peterson, 2014). Por conseguinte, defendia-se que a proteção de tais preceitos resultaria na pacificação das relações econômicas e na constituição de economias de paz (Peterson, 2014). Nessa linha de pensamento, a esfera política liberal se reflete na econômica e se pauta na crença de que o livre-mercado capitalista inibe atividades criminosas e beligerantes por sua essência benéfica ao lucro das relações econômicas (Peterson, 2014).

O foco econômico no campo crítico ganhou força junto a outras viradas acadêmicas alternativas ao estudo *top-down* hegemônico, compreendendo a eclosão de conflitos para além do padrão interestatal e estadocêntrico e se aprofundando na natureza dos conflitos intra-estatais com a crescente participação de atores não-estatais, como grupos armados rebeldes e/ou grupos terroristas (Vogel, 2022). Nesse sentido, a correlação entre motivações econômicas com o surgimento e a durabilidade de conflitos passou a ser explorada de modo mais centrado aos interesses humanos individuais e não apenas dos Estados (Gledhill; Caplan; Meiske, 2021), sobretudo a partir das consequências da privação econômica e social na insatisfação política de determinadas populações (Peterson, 2014).

Partindo da concepção estendida de paz de Johan Galtung (1969) correspondente à ausência não apenas de guerra, mas de violência, a qual é obtida com a eliminação de ambas as violências direta (paz negativa) e estrutural (paz positiva), entende-se que:

as metas e aspirações de uma paz positiva são amplamente consistentes com as do desenvolvimento; de fato, a paz positiva pode até ser entendida como uma combinação de segurança física mais desenvolvimento humano (Barnett, 2008; Jackson & Beswick, 2018, pp. 12, 88). O conceito de paz negativa, por sua vez, não incorpora explicitamente ideias ou metas relacionadas ao desenvolvimento, mas a paz negativa e o desenvolvimento são vistos como interligados: a paz negativa facilita o desenvolvimento, enquanto o desenvolvimento facilita a paz negativa (Stewart, 2004; veja também as visões gerais em Uvin, 2002). (Gledhill; Caplan; Meiske, 2021, p. 203, tradução nossa).

Diante disso, o tema de economias de guerra e a sua transformação em economias de paz se tornou um dos temas centrais de pesquisa do campo de *peacebuilding* à época (Peterson, 2014). Isto é, a reconstrução da paz por meio da eliminação de relações e de transações econômicas que causem, mantenham e/ou prolonguem períodos de violência política e da formação de uma sociedade cuja economia não fomente nem se beneficie de processos violentos (Peterson, 2014). Desse modo, por um lado, em economias de guerra, os incentivos econômicos financiam a continuação do conflito e motivam atores a participar dessa dinâmica e, por outro, em economias de paz, tais relações e atividades econômicas deixam de existir (Peterson, 2014).

Para a teoria liberal de *peacebuilding*, as economias de paz representam um sucesso da sua implementação e as economias de guerra uma falha desse processo, a qual é composta por relações econômicas concebidas como disfuncionais aos parâmetros liberais (Peterson, 2014). Diante das possibilidades de enriquecimento por meio de relações econômicas ilícitas engendradas em períodos de conflito, membros da elite local incentivariam a eclosão ou a continuidade desse cenário para se aproveitariam das fragilidades causadas por ele e obter lucro, conforme a teoria comprehende (Peterson, 2014).

A partir desse entendimento, estudiosos da área passaram a se dedicar a elencar e avaliar quais ferramentas institucionais tanto políticas quanto econômicas poderiam ser implementadas para constranger os interesses das elites impedindo o usufruto do lucro proporcionado pelo comércio de certas commodities e transações ilícitas e criminosas (Peterson, 2014). Dentre as medidas estudadas, Peterson (2014) as categoriza entre políticas gerais (*general policies*) e seletivas (*targeted policies*), nas quais as primeiras focam em reformas mais genéricas necessárias a Estados afetados por conflito – como no setor de segurança e no judiciário – que

podem tangenciar os problemas causados por economias de guerra enquanto as segundas visam atingir atividades ou setores específicos importantes para tais dinâmicas violentas.

Peterson (2014) se utiliza da terminologia de Johan Galtung (1969) sobre paz negativa e paz positiva para categorizar estágios nos quais tais políticas de transformação entre essas economias precisariam passar para mitigar a violência tanto pessoal quanto estrutural de uma sociedade pós-conflito. Em primeiro lugar, deve-se alcançar a economia de paz negativa ao eliminar relações econômicas envolvidas diretamente com atividades criminosas e ilegais e, em segundo, a economia de paz positiva por meio da reformulação das estruturas sociopolíticas e econômicas que perpetuam cenários de violência indireta de desigualdade e injustiça sociais (Peterson, 2014).

Todavia, segundo a autora, projetos liberais de construção de paz comumente não completam os dois estágios de transformação e tendem a permanecer na resolução do primeiro, atuando de maneira mais pontual em setores específicos de economias de guerra e lidando com ameaças mais expressas de violência física e direta engendradas nesses contextos. Em decorrência disso, políticas seletivas são mais frequentemente empregadas do que políticas gerais pela maior facilidade de planejá-las em curto prazo, menor custo e menos participação de atores internacionais em comparação com políticas gerais (Peterson, 2014).

As políticas seletivas, por um lado, podem partir de uma resposta mais militarizada, como no Plano Colômbia de 1999 no qual sucedeu tanto a pulverização de plantações de coca na região de Putumayo, destruindo fisicamente os pontos de produção da droga, quanto pelo auxílio financeiro dos Estados Unidos para a campanha militar colombiana contra cartéis de droga e grupos paramilitares (DeShazo; Primiani; McLean, 2007). Por outro lado, há ações menos ou não militarizadas voltadas para impactar a governança e administração desses recursos e/ou dessas atividades econômicas e não apenas suas operações, sendo possível citar os exemplos de iniciativas neoliberais de privatização e de anticorrupção promovidas pelo FMI que visavam redistribuir a administração dos meios de produção de riqueza de tais economias de guerra com o intuito de mitigar a autonomia local aparentemente corrompida (Peterson, 2014).

Dentre as políticas seletivas sem uso da força, a autora ressalta a relevância para o *peacebuilding* liberal do emprego de sanções econômicas contra Estados e regiões que usufruem dos lucros financeiros advindos de relações criminosas e exploratórias perpetradas por grupos não-estatais rebeldes/insurgentes envolvidos em conflitos civis. Dessa maneira, elas tiveram o papel de constranger e culpabilizar o comportamento estatal divergente da norma liberal (Peterson, 2014), como pela proibição de importação e exportação de produtos

manufaturados de maneira ilegal, de assistência econômica e/ou de investimento privado em regiões dominadas por milícias e grupos paramilitares (Cortright; Lopez, 2011). Para Peterson (2014), tais sanções demandariam uma intensa cooperação internacional entre atores liberais de construção de paz atuantes no âmbito político como organizações internacionais e não-governamentais, líderes estatais e figuras públicas.

Todavia, a autora contra-argumenta que o interesse de cooperação coletivo não é o cenário mais frequente do sistema internacional frente à predominância dos interesses individuais das potências, as quais conseguem utilizar essas ferramentas político-econômicas a seu favor dado o alcance do seu poderio econômico. Nesse sentido, a busca pelo lucro e controle político de tais atores ditam a dinâmica de sanções em processos de construção de paz e, a depender de seus interesses individuais, podem ser implementadas de modo contrário aos objetivos coletivos de mitigação de economias de guerra, fomentando determinadas transações ilícitas que fornecem lucro ao Estado sancionador e favorecendo elites sociais que auxiliariam-no a manter seu domínio na região pós-conflito (Peterson, 2014).

Paralelamente, os processos de construção de paz demandam primordialmente de um financiamento estrangeiro significativo de instituições internacionais e de seus Estados membros a ser distribuído entre os atores securitários situados nessas regiões (Peksen, 2021). Contudo, quando estas se encontram sob um regime sancionatório, mesmo em um de caráter mais selecionado, inibe-se o acesso da população civil a essas transações e remessas financeiras e a sua alocação adequada aos setores de atuação (GPPAC, 2020). A imposição de coerção econômica, por conseguinte, acirra um cenário já precário, pois, conforme a rede global de organizações de sociedades civis *Global Partnership for the Prevention of Armed Conflict* (GPPAC) (2020), os mecanismos de financiamento carecem de planejamento a longo prazo e de um contato mais próximo das necessidades da população local.

Em conformidade com Bierstecker, Tourinho e Eckert (2014), a autora denota a importância de estudos sobre construção de paz de se aterem não apenas à correlação da violência política com incentivos econômicos, mas de focarem igualmente às políticas de sanções que interligam ambos. Dentre as consequências do seu emprego condicionante ao interesse das potências mundiais em detrimento da cooperação coletiva no campo securitário, a literatura de sanções se aprofundou em analisar os impactos humanitários e político-econômicos do instrumento (Peterson, 2014). Isto é, relacionando-o ao aumento de criminalidade e acirramento de pobreza e desigualdade social em contexto de crescente instabilidade política (Peksen, 2021).

1.2. As críticas à paz liberal frente à crise da ordem liberal internacional

A ascensão do modelo de paz liberal nos anos 1990 e a implementação das políticas de transformação de economias (Peterson, 2014), entretanto, encontraram tanto críticas teóricas quanto falhas empíricas a partir da primeira década do século XXI, demarcando o seu declínio (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Isso acompanha as mudanças da própria ordem liberal internacional, a qual, segundo Babic (2020), enfrenta uma crise diante do crescimento da multipolaridade na Eurásia entre potências não-liberais, especialmente a China, que ameaçam a posição de *hegemon* dos Estados Unidos. Mitchell (2024) também aponta o crescente envolvimento da Rússia e da Turquia em conflitos na região. Consequentemente, os Estados Unidos enfrentam grandes tensões para se manterem como o “arquiteto-chefe” (Mendonça; Ramos, 2021) desse sistema econômico internacional.

Esse movimento se evidencia com o isolacionismo de potências regionais e mundiais perante os principais elementos do liberalismo internacional: a abertura econômica multilateral e a cooperação em questões de segurança (Babic, 2020). Por conseguinte, há uma divisão entre as esferas nacional e internacional exemplificada pela ascensão de líderes políticos que deslegitimam mecanismos, instituições e normas multilaterais, bem como advogam pelo esvaziamento de valores internacionais de solidariedade democrática liberal (Babic, 2020).

No tocante à ISD, as críticas podem ser encaixadas em duas categorias: reformistas (*problem-solving*) e paradigmáticas (*paradigm-shifting*), sendo o objetivo das primeiras aprimorar a eficácia e as estratégias dos programas liberais e das segundas denunciar a ideologia a favor do capital internacional por trás do conceito “imparcial” de paz liberal (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Se, dentre os reformistas, Roland Paris (2004) se destaca com a sua tese de institucionalizar de modo gradual e controlado bases para a liberalização política e econômica, dentre os paradigmáticos, cabe ressaltar as contribuições de Richmond (2005) e de Mac Ginty (2012) para questionar a fachada da ideologia liberal por trás da reconstrução pós-conflito.

Richmond (2005) defende que tal concepção da paz liberal se inicia durante e após a Segunda Guerra Mundial a partir de um interesse por institucionalizá-la em uma escala global por meio da atuação de organizações internacionais em orientar e determinar um consenso no tocante às reformas liberais econômicas, políticas e sociais que eram encabeçadas por um grupo pequeno formado por Estados liberais. Com isso, rejeita-se o entendimento clássico de uma paz ideal e inalcançável para torná-la concretizável mediante a governança global “correta”, isto é, da ideologia liberal democrática e neoliberal econômica que permitiria um cosmopolitismo da

sua implementação (Richmond, 2005). Por ser artificial, cabe às instituições construírem as condições para a paz ser formada à luz de Estados que, em tese, a experienciam no âmbito doméstico – as potências capitalistas (Richmond, 2005).

Por conseguinte, o projeto liberal da política global se utiliza da retórica da manutenção da paz para promulgar diferentes intervenções em outros Estados, constrangendo-os a se adequar ao *status quo* do sistema internacional por meio das próprias instituições (Richmond, 2005). Estas, conforme Mac Ginty (2012), são tanto “cativas” quanto “acionistas” (*shareholders*) por também dependerem igualmente do financiamento desses países para continuarem em operação. Especificamente em relação à agenda de *peacebuilding*, a ISD se engaja em dois processos paradoxais: a despolitização do conflito e a politização de iniciativas de assistência externa (Peterson, 2014).

O primeiro se refere à classificação do embate como apolítico, causado por uma falha técnica dos atores operacionais, majoritariamente locais, na implementação de tal projeto, cuja resolução não demandaria uma solução política. Dessa forma, não se questiona a ideologia e a responsabilidade dos atores planejadores/administradores, atrelados às elites políticas internacionais, nestes resultados. Para Peterson (2014), a despolitização é fator crucial para o segundo processo paradoxal de *peacebuilding*, a politização da própria agenda conforme os interesses liberais e neoliberais das potências internacionais capitalistas em detrimento das reais necessidades das sociedades pós-conflito.

Dentre os possíveis impactos dessa dinâmica, a autora destaca como os atores da ISD se tornam apenas ferramentas de política externa de Estados poderosos; o enfoque em objetivos securitários e menos nos de desenvolvimento a longo prazo, levando organizações internacionais e não-governamentais a reduzir seus orçamentos de reconstrução econômica; a usurpação dos projetos para benefício das elites locais e não da população civil no geral; e a formação de uma “agenda de controle”, em anuêncio à Richmond (2005), que usa de bases autocráticas para proteger o projeto liberal do Ocidente. Consequentemente, prioriza-se a potencial estabilidade que um Estado de Direito ocidental poderia fundamentar em alternativa a buscar, de fato, justiça socioeconômica (Peterson, 2014).

Mac Ginty (2012) aprofunda a crítica à tecnocracia do *peacebuilding* liberal, apontando-a como uma própria ideologia política aliada ao neoliberalismo e não uma ferramenta neutra implementada para gerar mais eficiência às reformas administrativas de sociedades pós-conflitos. A aparente neutralidade tecnocrática amparada pela racionalização dos métodos leva a entender como seus processos são replicáveis, transparentes e previsíveis – consequentemente, mais confiáveis – do que outras alternativas de reconstrução da paz. Em

paralelo à concepção de paz liberal de Richmond (2005), ao tornar a paz um processo burocrático, pautado na razão e focado na sua eficiência, aumenta-se a confiança na implementação e replicação desse projeto de uma economia tida como “de paz” (Peterson, 2014).

Assim, a tecnocracia de *peacebuilding* representa uma fachada para seu real caráter político, o qual privilegia uma agenda particular neoliberal de segurança-desenvolvimento pautada na proteção das elites político-econômicas globais advindas do Ocidente (Mac Ginty, 2012). Nesse sentido, prioriza-se uma suposta estabilidade a qual seria alcançada pelo estabelecimento desse Estado de Direito ocidental acima de uma busca pela paz positiva embasada na justiça social local, colocando o Ocidente como um referencial da verdade universal (Peterson, 2014). Por conseguinte, a construção de uma economia de paz governada por uma democracia liberal e de preceitos econômicos neoliberais condiciona e precede a proteção internacional dessa sociedade pós-conflito e de seus indivíduos (Peterson, 2014), uma vez que o direito ao desenvolvimento e à soberania, bem como os direitos humanos, seriam prerrogativas de Estados neoliberais ocidentais (Anghie, 2023).

A crescente contestação de ideias liberais no campo securitário na primeira década do século XXI levou críticos da esfera paradigmática (*paradigm-shifting*) a buscarem compreender o que, de fato, definia o liberalismo em *peacebuilding* (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Embora houvesse um consenso que os pilares desse processo correspondessem à promoção da democracia; ao Estado de Direito; à proteção de direitos humanos; à reforma do setor de segurança e de governança, a implementação do modelo não os trata de maneira igualitária (Joshi; Lee; Mac Ginty, 2014).

No início da primeira década do século XXI, uma coleta de dados de casos de resolução de conflito mediante acordos comprehensivos de paz de Joshi, Lee e Mac Ginty (2014) evidenciou o caráter estadocêntrico de tais negociações, os quais preconizavam aspectos institucionais e securitários em detrimento da ênfase da garantia de direitos humanos à população. O estudo dos autores ressalta a essência da tese de Mitchell (2024) sobre a relação causal entre processos e resultados (*outcomes*) de *peacebuilding*: a liberalidade dos meios empregados na reconstrução não assegura a liberalidade do regime no pós-conflito.

Conforme o autor (2024), nenhum regime formado por acordos de paz do século XXI cumpriu com todas as condições para ser classificado como completamente liberal. Nessa lógica, a maioria dos processos de paz ocorreu de maneira “híbrida”, mesclando elementos liberais e “iliberais” na política, na economia e nas estruturas sociais do país pós-conflito (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). No tocante ao campo político, destaca-se o incentivo à

perseguição de opositores, não-transparência de eleições e de transições de governo; ao econômico, a fomentação de práticas protecionistas de mercado; e, ao social, o uso de violência estatal para perpetuar abusos de direitos humanos, especialmente a grupos minoritários (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018).

Richmond (2005) e Peterson (2014) reconhecem essa hibridez na ISD. Por um lado, os autores afirmam que a hegemonia liberal na ISD se sustenta a partir de uma agenda de controle autocrática, promulgada pelo constrangimento de financiamentos e empréstimos financeiros de instituições internacionais a países divergentes de práticas liberais econômicas e de *peacebuilding*. Por outro, apesar de críticos apontarem que tais intervenções de caráter vertical desafiam os próprios ideais clássicos liberais que elas declaram promover, essa reconstrução pós-conflito ainda se ampara em elementos liberais – como a intermediação de atores internacionais por meio de negociações entre as partes e a preocupação com o estabelecimento de um Estado de Direito (Cheung, 2019), mesmo quando este, na prática, seja pautado pelo interesse ocidental (Richmond, 2005) e preconizado em detrimento da proteção da população civil (Joshi; Lee; Mac Ginty, 2014).

Entretanto, a partir dos anos de 2009 e de 2010, houve uma significativa mudança acerca da efetividade de *peacebuilding* nos moldes “ideais” liberais (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Dentre as dezenove principais missões de paz orquestradas pela ONU no período pós-Guerra Fria, apenas nove conseguiram instituir um sistema político de bases democráticas, mas que ainda enfrentavam forças sociais e políticas tendenciosas a mecanismos e ideologias autoritárias (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Em paralelo, casos de mediação internacional de paz decaíram de oito ocorrências em 2001 para apenas uma em 2010 (Kovacs; Svensson, 2013).

Enquanto a teoria liberal promulgava a relação direta entre a implementação de acordos de paz orientados por atores internacionais terceiras-partes ao conflito e a institucionalização de mecanismos democráticos, essa conexão não era refletida necessariamente em termos empíricos, tornando-se foco de análises de diversos intelectuais da área (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Estudos como os de Toft (2010) ressaltaram a discrepância teórico-prática liberal. Após examinar 130 guerras civis finalizadas ou em curso no período, a autora compreendeu que, não obstante o tipo de resolução de conflito afetar as perspectivas de pacificação e democratização do país, ele não impacta na prosperidade desse cenário para além do curto prazo. Pelo contrário, conflitos civis se tornam estatisticamente mais propensos a voltarem a ocorrer quando sua resolução é negociada entre as partes (Toft, 2010).

Segundo a autora, negociações de paz não promoveriam a estabilidade necessária em razão da falta de imposição de “prejuízo mútuo” se os termos acordados fossem violados, pois o foco reside nos benefícios de desenvolver o processo de paz e não nos danos de desvirtuá-lo. Em contrapartida, a finalização de conflitos por vitórias militares de um dos lados sobre o outro demonstraram produzir maior estabilidade – às custas do aumento de violência – e por destruírem a capacidade beligerante do oponente, voltando-se ao autoritarismo para garantir monopólio do uso da força especialmente se estas forem vencidas pelo governo do Estado em detrimento do grupo não-estatal rebelde/insurgente (Toft, 2010).

Conforme Cheung (2019), é a preconização pela estabilidade política em detrimento da consideração por princípios de justiça social e do Estado de Direito que caracteriza atores autoritários de *peacebuilding* e os diferencia dos liberais. Enquanto o segundo grupo se baseia minimamente na retórica liberal para legitimar intervenções e atos não-liberais, o primeiro tem a violência, a coerção estatal e a repressão de opositores como aspectos fundamentais para construir a ordem social no pós-conflito e mantê-la para além do curto prazo (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018).

Desse modo, se os regimes liberais de construção da paz se justificam sob o pretexto de almejar alcançar uma forma de paz positiva galtoniana (ausência de violência estrutural) por meio da implementação da democracia liberal com eleições periódicas e multipartidarismo e da economia orientada pelos interesses do mercado com o mínimo de intervenção estatal, os regimes autoritários pretendem obter apenas paz negativa (ausência de violência pessoal) por meio da institucionalização da violência estatal, “geralmente mascarada por pseudo-versões de processos democráticos” (Mitchell, 2024, p. 22, tradução nossa). Desse modo, atores “iliberais” não se preocupam – nem retoricamente – em erradicar a violência latente, indireta e estrutural que potencialmente é uma das principais causas da eclosão e da continuidade do conflito (Mitchell, 2024).

As discussões entre teoria e prática também fortaleceram questionamentos sobre a relação entre quem são os atores envolvidos nos processos de *peacebuilding*, na elaboração de acordos de paz, na sua implementação e na reconstrução de regimes no pós-conflito (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Embora haja uma categorização e distinção mais clara entre Estado liberais e não-liberais no sistema internacional econômico, práticas liberais no campo securitário não são uma prerrogativa apenas de países do primeiro grupo e estes, por sua vez, com frequência atuam de maneira oposta ao que se estabelece como liberal (Mitchell, 2024).

Para Mitchell (2024), o uso da retórica liberal para legitimação de atos intervencionistas explicado por Richmond (2005) se tornou também constantemente empregado por Estados não-

liberais no século XXI. O autor destaca a justificativa russa para a invasão à Ucrânia em fevereiro de 2022 – de ser uma intervenção humanitária ao suposto genocídio da comunidade étnica do país perpetrado por neo-nazistas ucranianos – e a entende como uma “mímica” satírica ao discurso dos Estados Unidos para a intervenção ao Iraque em 2003, o qual o governo declarou visar reprimir os ataques do regime de Sudam Hussein à comunidade curda.

Esse comportamento de se apropriar de conceitos e práticas liberais e desprovê-los de significado ao empregá-los de maneira não-liberal é denominado por Bettiza e Lewis (2020) como “mimetismo liberal” e corresponde a uma das formas que potências autoritárias em ascensão – aqui, os autores acrescentam a China nesta categoria – contestam e deslegitimam normativas da ordem liberal internacional no século XXI. À medida que elas reinterpretam normas liberais ditas universais a partir dos seus interesses não-liberais, elas abrem a possibilidade para demais países questionarem se elas representam, na realidade, apenas uma projeção de uma visão de mundo particular à Europa e aos Estados Unidos (Bettiza; Lewis, 2020).

1.3. A transição para a paz autoritária

A contestação ao liberalismo da Federação Russa, todavia, não se iniciou em 2022. Desde o fim da Guerra Fria, o país liderou a reação contra o liberalismo frente à crescente pressão ocidental contra si (Lewis, 2022). Apesar de aparentemente ter encontrado uma abordagem em comum com o Ocidente entre a década de 90 e 2000 em razão do apoio à Agenda de 92 de Boutros-Ghali, divergiu progressivamente dos preceitos liberais de *peacebuilding* ao longo do século XXI (Lewis, 2022). Dessa forma, a Segunda Guerra na Chechênia entre 1999 e 2003 cria um novo modelo russo que advoga pela primazia e pelo fortalecimento da soberania estatal na repressão a conflitos internos por quaisquer meios necessários, bem como rejeita qualquer interferência internacional. Este passaria a ser aprimorado e replicado nas campanhas russas na Geórgia (2008), na Ucrânia (2014) e na Síria (2015) (Lewis, 2022).

Para além dos casos russos, Lewis, Heathershaw e Megoran (2018) destacam as contrainsurgências repressivas estatais no Sri Lanka em 2006 e na Turquia após 2015, bem como a violação massiva contínua de direitos humanos pela China contra a comunidade uigur de Xinjiang da década de 90 até 2016 (ACNUDH, 2022). Em paralelo, a emergência de regimes autoritários a partir de 2001 na Ásia Central, Quirguistão, Uzbequistão e Tajiquistão, fomentou o uso de ideias iliberais para a resposta desses Estados na resolução de conflitos, como pelo acirramento de opressão física e cibernética a opositores políticos (Lewis; Heathershaw e

Megoran, 2018). Ademais, os autores citam exemplos dos conflitos em Mianmar, Ruanda, Sudão, Burundi, Egito e Etiópia inseridos nessa dinâmica autoritária.

Embora o contexto pós-conflito de diversos países no século XXI destaque o emprego de políticas autoritárias de controle da população e a consequente descrença dos atores envolvidos às instituições liberais de *peacebuilding*, Cheung (2019) aponta que a academia de Relações Internacionais não acompanhou por completo essa mudança prática por não haver um consenso consolidado sobre a virada para o autoritarismo. Segundo o autor, “pesquisadores atuais ainda não reconheceram a realidade política por meio da qual casos de *peacebuilding* autoritário ao redor do mundo se mantiveram tempo suficiente para se qualificar como uma governança pós-conflito” (Cheung, 2019, p. 5, tradução nossa), os quais se apegam à afirmação de Roland Paris (2010) acerca da inexistência de uma alternativa viável ao liberalismo do campo.

Apesar dos debates acadêmicos em andamento, é evidente que o declínio da capacidade hegemônica ocidental em simultâneo ao aumento da multipolaridade do sistema internacional – liderada pela Rússia e pela China – propiciou espaço para novas formas de resolução de conflito não-liberais (Cheung, 2019). Assim como Richmond (2010) já havia reconhecido, emergiu-se uma era pós-liberal, iniciada como ferramenta de resistência com o intuito de fortalecer a perspectiva local de *peacebuilding*, mas a qual se distinguia dos padrões liberais. Nesse sentido, denotou-se uma lacuna teórica na academia para definir e distinguir entre casos que visavam a manutenção de instituições liberais, porém por intermédio de meios repressivos, e os que objetivavam uma reconstrução de paz, de fato, autoritária (Cheung, 2019).

Diante de tal contexto, Lewis, Heathershaw e Megoran (2018) desenvolveram sua tese sobre a formação de um novo modo de gerenciamento de conflitos de cunho autoritário frente ao declínio da hegemonia liberal no campo securitário, o *Authoritarian Conflict Management* (ACM). Nele, a proposta de prevenir, desagravar ou finalizar um embate contra um grupo armado se pauta na rejeição de mediação internacional e de negociações entre as partes envolvidas; na negligência de causas estruturais do conflito; na utilização de hierarquias de poder para coagir opositores e na centralização da repressão com o uso da força (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Em síntese, visa-se impedir a internacionalização dos conflitos e fortalecer a soberania estatal nos seus processos de resolução.

Cabe destacar a violência e a coerção como elemento crucial para a ACM, porém que devem ser necessariamente acompanhados de uma gama de outras políticas e práticas autoritárias cujo objetivo de fortalecer a dominância estatal e mitigar as oportunidades de mobilização rebelde se sustenta pelo domínio de três áreas: do discurso; do espaço; e da

economia política (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Para compreender a emergência e surgimento de economias de guerra e da aplicação de sanções econômicas na tentativa de transformá-las em economias de paz, o presente trabalho busca maior foco na terceira e última área.

Quanto ao discurso, atores liberais e autoritários o utilizam de maneira distinta. Se a teoria liberal se utiliza do diálogo com as partes rebeldes e/ou insurgentes do conflito, na prática, essa aparente aproximação ocorre com o intuito de conduzir a reconciliação de modo vertical, isto é, de impor o entendimento hegemônico liberal de paz e de conflito sobre as populações dessas zonas sem promover, de fato, um canal de comunicação entre as partes (Cheung, 2019). Em razão do caráter *top-down* desses processos, tornou-se comum atores internacionais errarem a identificação de grupos locais e promoverem maior divergência entre eles (Cheung, 2019).

Em contrapartida, os autoritários rejeitam qualquer pretexto de diálogo com opositores, pois tal janela de negociação pode legitimar as suas reivindicações e a sua existência (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Consequentemente, focam em reprimir fontes alternativas de informação e em produzir um único discurso reconhecido como oficial, disseminando-o rotineiramente para fortalecer sua dominância de modo sutil torná-la natural e mais aceitável (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Para obter o controle absoluto da comunicação, destaca-se exemplos de restrição do acesso às zonas de conflitos e de ataques violentos contra jornalistas realizados por Mianmar em 2016 na região de Maungdaw (Cheung, 2019) e por Israel em 2023 até o presente momento na Faixa de Gaza, na Palestina (Khan *et al*, 2024).

Já as práticas espaciais detêm uma particular importância a atores autoritários por estes reconhecerem “que o senso comum é construído e manipulado em espaços públicos” (Cheung, 2019, p. 13, tradução nossa) os quais são comumente utilizados por grupos rebeldes/insurgentes para estabelecer sua ordem normativa (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Diferentemente da concepção liberal acerca do espaço servir apenas como um local imparcial onde as negociações de conciliação ocorrem, para a ACM, ele corresponde a um recurso a ser disputado entre as partes porque providencia vantagens durante e no pós-conflito para quem o conquista (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Desse modo, o Estado precisa ocupar, dominar e homogeneizar esses espaços por meio de força militar e projetos de reorganização urbana a longo prazo (Cheung, 2019).

De acordo com Tokamjyan (2024), um dos exemplos proeminentes do uso do espaço para a ACM ocorre na política de expansão de assentamentos de colonos judeus israelense no Território Ocupado da Palestina (TOP), composto pela Faixa de Gaza, Cisjordânia e Jerusalém Oriental conforme a Corte Internacional de Justiça (2024), sob a pretensão de erradicar a base

de apoio do Hamas. Dentre as medidas implementadas, a construção do muro separando a Cisjordânia de Jerusalém Oriental e a aplicação da lei doméstica israelense nessas regiões limitando a permanência de moradias palestinas equivalem a anexação e visam tornar o TOP inhabitável para palestinos (CIJ, 2024). Desde outubro de 2023, as práticas ilegais de deslocamento forçado são acompanhadas de destruição em massa de Gaza, o que não apenas obriga o abandono do território, mas elimina qualquer possibilidade de retorno da população ao local (Tokamyan, 2024).

A terceira e última área acerca da economia política refere-se a intervenções para controlar o uso e a disponibilidade de recursos financeiros e econômicos a fim de impedir o acesso de grupos rebeldes/insurgentes e de favorecê-lo a grupos clientelistas leais ao Estados, para que estes mantenham e administrem essa restrição no nível local (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018). Não obstante, a tentativa de controle incentiva tais grupos a buscar fontes alternativas de financiamento, como pelo crime organizado e por investimentos internacionais, e leva Estados a obterem o monopólio também de empreendimentos e tráficos ilícitos, “subcontratando essas atividades para estruturas criminosas leais ou assumindo-as diretamente” (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018, p. 499, tradução nossa).

Por conseguinte, as políticas intervencionistas almejam estabilidade e centralização política anteriormente ao crescimento econômico ao tornar a economia mais simplificada e fechada no pós-conflito. Conforme Oliveira (2011), a reconstrução econômica a partir de estruturas formais e informais sigilosas que promovem um capitalismo oligárquico e patronal (Hale, 2015) e reforçam o *status* de elite de membros leais ao Estado, corresponde a uma das características intrínsecas desses contextos, pois determinadas práticas corruptas são concebidas como uma forma de “comprar” a pacificação, ainda que a curto prazo (Lewis; Heathershaw e Megoran, 2018).

Nesse sentido, os debates teórico-empíricos acerca da transição do liberalismo, pós-liberalismo e iliberalismo de *peacebuilding* não negligenciaram a virada econômica desse campo de estudo reconhecida e demandada pela Agenda da ONU de 1992 e continuaram a pautar a correlação de políticas econômicas com a reconstrução estatal em cenários pós-conflito. Para além disso, as práticas autoritárias continuaram a valorizar a funcionalidade de transações e recursos econômicos comuns, segundo a tese de Peterson (2014), às economias de guerra para a centralização do poder estatal e o consequente controle econômico das partes insurgentes/rebeldes.

Embora Peterson (2014) não tivesse analisado a formação de economias de guerra e a falha de transformá-las em economias de paz à luz da virada autoritária em *peacebuilding* e da

teoria de ACM, bem como Lewis, Heathershaw e Megoran (2018) não tenham aludido ao conceito de economias de guerra durante o desenvolvimento da tese da ACM, é possível traçar paralelos entre os entendimentos dos autores. Com isso, destaca-se sobretudo os debates acerca da importância da criação e da continuidade das economias de guerra para a real implementação dos *peacebuildings* tanto liberal quanto iliberal.

Peterson (2014) defende que “economias de guerra” não correspondem a um estado transitório da economia em um período de guerra ou a apenas transações diretas entre chefes de tráfico e traficantes, mas a uma rede complexa que integra as economias de guerra ao funcionamento do sistema internacional ao destinar lucros de atividades criminosas e ilícitas dessas regiões às grandes instituições financeiras e sistemas bancários mundiais. Dessa maneira, elas conseguem se sustentar a partir da dinâmica conflituosa e assimétrica já existente entre as classes sociais, as elites e a população civil (Ballantine, 2003).

Nesse sentido, tais economias tanto fomentam quanto são fomentadas pela violência física direta e por aspectos estruturais encontrados nas relações de poder inter e intra-estatais, seja entre Estados desenvolvidos e subdesenvolvidos, seja na atuação de empresas transnacionais (Peterson, 2014). Conforme Anghie (2023), é por meio da corrupção e do envolvimento em tráfico e comércio ilegais transfronteiriços que as elites de tais governos conseguem se inserir na dinâmica da economia internacional, provendo recursos econômicos em troca de apoio e estabilidade política frente a grupos rebeldes/insurgentes (Peterson, 2014).

De modo semelhante à visão crítica de Peterson (2014) acerca de economias de guerra serem um componente intrínseco à existência e à manutenção de economias de paz em países desenvolvidos do Norte Global, a ACM também as reconhece como um dos principais pilares que permitem o domínio de atores autoritários da área da economia política em um processo de reconstrução de sociedades pós-conflitos à luz do autoritarismo (Lewis, Heathershaw e Megoran; 2019). Todavia, a diferença reside na maneira com a qual ambas as formas de *peacebuilding* formalmente reconhecem ou não a função de economias de guerra para o sucesso de seus projetos.

Adequando à perspectiva galtoniana de Peterson (2014) sobre os estágios de transformação de economia de guerra perpassarem por economias de paz negativa para posteriormente se tornarem economias de paz positiva, enquanto o *peacebuilding* liberal mascara a realidade acima com o discurso de objetivar estabelecer uma economia de paz positiva ausente de violência estrutural, a ACM incorpora tal violência e a fomenta pelos próprios mecanismos de coerção estatal, gerando e destinando lucro financeiro e vantagens econômicas às elites leais ao Estado. Portanto, a eliminação de violência pessoal, direta e física

não ocorre de maneira generalizada, mas direcionada aos grupos não-estatais rebeldes/insurgentes a fim de enfraquecê-los e facilitar o controle econômico sobre eles.

Diante disso, cabe questionar como sanções econômicas enquanto uma das principais políticas de transformação de economias de guerra em economias de paz aplicadas no ápice da hegemonia liberal de *peacebuilding* na década de 1990 se desempenham nessa dinâmica a partir da emergência da construção de paz autoritária e da ACM. Dessa forma, o segundo capítulo do presente trabalho visa revisar as diferentes definições de sanções conforme normativas internacionais ao longo dos séculos XX e XXI, buscando compreender como o seu emprego historicamente se relaciona com a construção da hegemonia liberal de *peacebuilding*, sua consolidação na década de 90 e anos 2000 e com o surgimento e fortalecimento do iliberalismo/autoritarismo nos processos de construção de paz a partir dos anos 2010.

2. Sanções Econômicas no Sistema Internacional

A concepção de “sanção” está intimamente conectada à vida política humana a partir da criação do Estado-nação, pois estabelecer uma determinada ordem social demanda a determinação de práticas e comportamentos aceitáveis e, quando estes são violados, requer elementos coercitivos para reforçar as estruturas de tal ordem e coagir ao estado de não-divergência e não violação (Boulden, 2022). O debate acerca desse uso se intensifica ao ser transposto para o funcionamento do sistema internacional de natureza anárquica (Brant; Marques, 2015), cujas unidades são formalmente reconhecidas como soberanas entre si e sem a presença de uma autoridade superior a elas (Waltz, 1979).

Por conseguinte, a ideia da sanção como uma ferramenta de eficácia das normas internacionais está relacionada ao debate emblemático entre juristas sobre se o “Direito Internacional” constitui-se como “Direito” (*law*) propriamente dito (Ruys, 2016). Dentre as diversas doutrinas dos séculos XIX e XX, John Austin (1971), Hans Kelsen (1945) e Herbert Hart (2012) discorrem se o Direito, de fato, pode ser categorizado como uma série de amparadas por ameaças ao seu descumprimento. Isto é, se a sanção possui o papel de qualificar a norma jurídica e diferenciá-la de normas morais (Kelsen, 1945).

Por um lado, Austin (1971) define o Direito Internacional como a expressão da opinião geral de um grupo de nações em um dado contexto temporal o qual aprova ou não determinada conduta e, a partir de sua desaprovação, causa algum prejuízo à nação divergente. Desse modo, ele rejeita a ideia de ele corresponder, de fato, a “Direito” e, consequentemente, de as sanções que são operadas por ele corresponderem à sanção compulsória outorgada dentro da soberania do país. Para o autor, embora o Direito Internacional se assemelhe ao direito doméstico de cada país, é errôneo denominá-lo como tal, pois “Direito” é restrito comandos amparados pela imposição de sanções (Austin, 1971).

Por outro, Hart (2012) contrapõe a ideia de Austin ao refutar esse antigo dogmatismo “de que qualquer forma de estrutura social que não seja redutível a ordens apoiadas por ameaças só pode ser uma forma de ‘moralidade’” (p. 227, tradução nossa). A despeito do Direito Internacional não possuir o mesmo formato que o direito doméstico, ele se assemelha de seu conteúdo por também operar a partir de uma série de princípios gerais de Direito transpostos do direito doméstico de determinados países (Hart, 2012). Com isso, ele não é cumprido apenas pela reivindicação de um senso moral coletivo, mas da existência de tratados multilaterais, jurisprudências, princípios e atos costumeiros entre os Estados, os que não fazem necessariamente menção a algum tipo de moralidade (Hart, 2012).

Nesse sentido, Fitzmaurice (1957) também discorda da perspectiva austiniana por compreender a sanção como uma ferramenta de *enforcement* para reforçar a eficácia da norma, e não como elemento caracterizante dela enquanto tal. Por conseguinte, a aderência às normas internacionais depende de uma variedade de fatores que podem englobar tanto um determinado aparato coercitivo quanto uma estrutura coerente de princípios de aplicabilidade geral aos Estados (Damrosch, 2019). Assim, a ausência de um sistema único e compulsório de sanção no sistema internacional, tal como existe no direito doméstico derivado da soberania estatal, não imputa na falta de caráter vinculante da norma internacional (Hart, 2012).

Não obstante, a ausência de uma estrutura hierárquica de imposição de normas permite maior discricionariedade de escolha na participação neste sistema, uma vez que a adesão a quaisquer mecanismos internacionais deriva do interesse voluntário estatal, constituindo uma normativa internacional de natureza fragmentada e fluída (Brant; Marques, 2015). Nesse contexto, a sanção possui o papel de promulgar o funcionamento do sistema em si, estando na base da eficácia da norma internacional por ser utilizada como uma ferramenta de sinalizar a desaprovação com a violação (Boulden, 2022), de induzir o destinatário a um determinado comportamento (Brant; Marques, 2015) e de expressar a política externa de um Estado (Damrosch, 2019).

A definição de sanções econômicas – e especificamente do termo “sanção” – depende de determinadas variáveis de análises as quais são comumente negligenciadas por estudiosos do tema que as compactam e as delimitam em uma única medida a fim de não se aprofundar nas complexidades de cada uma (Biersteker; Tourinho; Eckert, 2014). Conforme Charron e Portela (2022), a própria definição do termo continua sendo controversa e debatível a despeito das centenas de anos de uso desse instrumento, pois cada instituição denomina-a de maneira distinta. Em exemplo, a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU) as intitula apenas como “medidas”, a União Europeia como “medidas restritivas”, a Relatoria Especial acerca do impacto negativo de medidas coercitivas unilaterais para o usufruto de direitos humanos como “medidas coercitivas”, destinando o termo “sanção” para aquelas autorizadas pelo CSNU (HRC, 2014).

Para Ruys (2016), pode-se partir de três abordagens para categorizar o seu conceito: a *identidade do autor* que as implementa; o *objetivo* para o qual elas são implementadas; ou o *tipo das medidas* implementadas¹. Por conseguinte, a revisão histórica do conceito de sanções

¹ Conforme as coletas de dados utilizadas no presente trabalho de Hufbauer *et al* (2007), Biersteker, Tourinho e Eckert (2014) e Syropoulos *et al* (2024), as três abordagens serão divididas da seguinte maneira: no tocante à identidade, divide-se pelo emprego tanto unilateral, o qual toma forma de represálias, retorsões e contramedidas,

econômicas se baseará na categorização de Ruys para compreender o seu emprego em processos de construção de paz pós-conflito com enfoque na sua relação com a formação da hegemonia liberal no campo durante o século XX, sua consolidação no fim do século XX e na transição para o século XXI, o seu declínio a partir dos anos da ascensão da alternativa *iliberál* nos anos 2010.

2.1. A formação: da Antiguidade Clássica ao final da Guerra Fria

A tentativa de sistematizar as caracterizações desse instrumento, contudo, não desqualifica o fato que a conjuntura do sistema internacional condiciona e continuamente altera a maneira com a qual ele é utilizado (Hufbauer *et al*, 2007). Assim, o uso de sanções econômicas já estava presente nas relações internacionais antes da estruturação do sistema internacional nos moldes do multilateralismo e do princípio de soberania estatal promulgado pela ONU em 1945 (Tilahun; Okafor, 2024). Ele remonta a conflitos decorrentes desde o período da Grécia Clássica, quando na Era de Péricles comumente se implementavam proibições de comércio contra territórios inimigos como estratégias de guerra para enfraquecer o oponente (Egger; Syropoulos; Yotov, 2024).

Até o início da Segunda Guerra Mundial no século XX, o uso de sanções esteve intrinsecamente ligado à força militar e tomava forma de bloqueios econômicos e sanções comerciais de navegação amparados pelo setor naval do Estado sancionador (Egger; Syropoulos; Yotov, 2024). Segundo Ruys (2016), elas eram empregadas de maneira individual, isto é, em conformidade aos interesses particulares daquele Estado mediante um conflito armado e eram denominadas como “represálias”, atos estatais de autopreservação, utilizando-se da força ou não, em retaliação a danos não reparados por seus autores. Esse conceito de “autoajuda”, do inglês “*self-help*”, advém de um período anterior à criação da Carta da ONU, porém já partia do pressuposto de Estados constituírem unidades soberanas e igualmente capazes de se “autoajudar”, de restaurar a posição supostamente equânime entre elas (Tilahun; Okafor, 2024).

Para Tilahun e Okafor (2024), a própria linguagem utilizada para compreender os limites de sanções enquanto represálias espelhava o entendimento de normas de guerra de

quanto multilateral, dentro ou fora do âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo último intitulado de sanções autônomas. Quanto ao objetivo, distingue-se entre a utilização enquanto estratégias de guerra; expressão de política externa; mecanismo multilateral de fortalecimento da ordem liberal internacional; e domínio autoritário de recursos econômicos. Por fim, os tipos de medidas se classificam em seis: sanções comerciais, sanções financeiras, restrições de viagens, sanções armamentícias, sanções de assistência militar e outros.

Direito Internacional Humanitário, sobretudo por dois princípios basilares: o da distinção e o da proporcionalidade. As Convenções de Genebra de 1949 – documentos que codificaram normas milenares costumeiras de conflitos armados – proíbem ataques direcionados à população civil, e esta deve ser distinguida a todo momento de combatentes, conforme Artigo 48 do Protocolo Adicional I de 1977 (CICV, 1987). Simultaneamente, estes ataques não devem ser indiscriminados, isto é, não podem causar dano accidental civil que seja excessivo em comparação à vantagem militar concreta e direta anteriormente antecipada, previsto em seu Artigo 51 (CICV, 1987).

Em paralelo, represálias se tornavam legítimas apenas quando eram provocadas por uma violação prévia às normas de guerra acordadas e direcionadas contra o Estado violador, embora reconhecesse-se a possibilidade de haver consequências indiretas e não-intencionais a civis inocentes as quais deveriam ser evitadas ou mitigadas o máximo possível (ONU, 1930). Nesse sentido, por serem comumente acompanhadas do uso da força dentro do contexto de conflito armado, represálias configurariam atos ilícitos caso não cumprissem com esses pré-requisitos de direcionamento e de proporcionalidade do ataque em resposta (Damrosch, 2019).

A despeito do uso milenar de sanções como estratégias de guerra, o século XX modificou significativamente a concepção deste instrumento alinhada ao pensamento moderno: à medida que as inovações tecnológicas alteraram o modo de produção capitalista para uma escala internacional a qual tornou economias nacionais interdependentes, urgiu-se a necessidade de instituir mecanismos multilaterais do sistema internacional para fomentar e manter a ordem internacional (Cortright; Lopez, 2011). Em tal contexto de interdependência tanto na economia quanto na política, a coerção econômica tornou-se um importante fator de dissuasão sem a necessidade de engajar, de fato, em força militar, propiciando ao Estado sancionador uma posição mais neutra neste contexto (Halili, 2021).

À época, os Estados Unidos da América (EUA) lideraram essa mudança após sua ascensão à posição de potência político-econômica no final da Primeira Guerra Mundial, realizando um papel de “polícia internacional” (Hufbauer *et al*, 2007). Em 1933, os EUA criaram um precedente quando o então presidente Franklin D. Roosevelt suspendeu quaisquer transações de instituições bancárias do país com atores estrangeiros antes de formalizar o envolvimento estadunidense na Segunda Guerra Mundial, justificando-se por meio do “*Trading with the Enemies Act*” criado em 1917 durante a Primeira Guerra Mundial (EUA, 1933). Cortright e Lopez (2011) ressaltam a ausência do termo “sanção” no decreto dado o seu caráter agressivo e beligerante que ainda vigorava.

No período pós-Primeira Guerra Mundial, outros dois episódios de sanções instituídos como alternativas à guerra são emblemáticos pelo impacto de seus resultados questionáveis: as impostas pela Liga das Nações em 1935 contra a Itália e pelos EUA em 1941 contra o Japão (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). No primeiro, a Liga das Nações proibiu importação de bens e exportação de petróleo à Itália em razão da invasão italiana à região de Abissínia na Etiópia (Baer, 1973) e, no segundo, os EUA determinaram o congelamento bens financeiros do Japão em 1941 na tentativa de conter a expansão japonesa na Ásia, especialmente na China (Boudreau, 1997).

O fracasso da decisão da Liga das Nações decorreu sobretudo da própria ausência de um sistema coletivo de segurança no tratado criador da organização, o Pacto da Liga, o que não fortalecia ações conjuntas entre os membros e os permitia proteger seus interesses internos com base em suas decisões unilaterais independentes da posição multilateral da Liga (Baer, 1973). Dessa maneira, França e Reino Unido desrespeitaram as proibições por acreditarem que a Itália representaria um contrapeso ao Nazismo Alemão e elas causaram o efeito contrário ao fortalecer o apoio da população à guerra na Etiópia e o nacionalismo econômico defendido por Mussolini contra os Estados sancionadores (Baer, 1973). De acordo com Morgan, Syropoulos e Yotov (2023), isso contribuiu para a deslegitimização da autoridade da Liga e culminou a longo prazo para sua dissolução.

Já a proposta de Franklin D. Roosevelt com o congelamento de bens engendrou um embargo *de facto* a qualquer comércio com o Japão, incluindo o de petróleo cujas importações eram primordiais ao país (Chan, 2000). Conforme Baldwin (1985), as sanções não foram apenas mal-sucedidas em retirar a presença japonesa do Sudeste Asiático, mas sim contraprodutivas por incentivarem mais agressões contra a região e contra os próprios EUA mediante o bombardeio a Pearl Harbor cinco meses após a efetivação dessas medidas. Dessa maneira, a política estadunidense subestimou a reação japonesa em escalar o conflito (Boudreau, 1997) e precedeu a força militar ao invés de substituí-la, como era esperado (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023).

Embora a sua execução tenha enfrentado falhas práticas, os dois episódios evidenciaram a mudança gradual da concepção de sanções para o sistema internacional: o uso de coerção econômica como dissuasória e alternativa ao conflito armado, com o intuito de compor uma ferramenta coletiva de manutenção da ordem internacional em consolidação, isto é, a ordem liberal ocidental liderada pela potência mundial dos EUA (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Ao longo da segunda metade do século XX, o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Carta da ONU em 1945 fomentaram a institucionalização de mecanismos

sancionatórios multilaterais nas agências internacionais da organização, sobretudo no Conselho de Segurança (CSNU) (Biersteker; Eckert; Tourinho, 2014).

No tocante a sanções no campo securitário, é evidente que o CSNU ocupa a posição legítima dentro do âmbito da ONU para a regulação deste instrumento não apenas para a garantia da paz e segurança internacionais, mas para a integridade das normas coletivas previstas na Carta (Boulden, 2022). Conforme Boon (2016), ele corresponde a um órgão de “ordem pública” internacional. Desse modo, a Carta da ONU encarrega a ele a responsabilidade de determinar quaisquer ameaças à paz e de recomendar medidas para restaurar o cenário pacífico conforme o Artigo 39, ademais de impor medidas que não recorrem ao uso da força para assegurar o cumprimento de tais decisões, como o rompimento total ou parcial de relações econômicas, segundo o Artigo 41 (ONU, 1945).

Entretanto, a atuação do órgão permaneceu, por vezes, estagnada em razão do desenrolar da Guerra Fria entre os EUA e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) até 1989, com ambos possuindo assentos permanentes e direito a veto (Hufbauer *et al*, 2007). Nesse sentido, as décadas de 1950 a 1970 foram as mais pautadas pelo uso individual de sanções, pois chegaram a representar aproximadamente 80% do total empregado entre 1958 a 1962, cuja taxa ainda não foi superada (Syropoulos *et al*, 2024). Dessa quantidade, grande parte se deve aos EUA, os quais, diante da expansão do dólar como a moeda oficial do comércio internacional depois da Conferência de Bretton Woods de 1944 (Fiori, 2005), se tornaram a única potência mundial capaz de impor os interesses de sua política externa de maneira global e não apenas regional (Hufbauer *et al*, 2007).

Diferentemente do alcance hegemônico estadunidense, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) empregou medidas coercitivas em situações pontuais durante a Guerra Fria e majoritariamente direcionadas a países aliados membros do bloco comunista com o intuito de impedir tentativas de rebelião (Doraev, 2015) e para fortalecer as forças fronteiriças (Elliott, 2022). Nesse sentido, seis episódios podem ser citados: contra o Reino Unido e França em 1948-9 a fim de impedir a formação do governo da Alemanha Ocidental; contra a Iugoslávia em 1948-1955 para desestabilizar o regime de Tito; contra Austrália em 1954 para repatriar um soldado soviético; contra a Finlândia em 1958-9 para o país adotar políticas pró-URSS; contra a Albânia em 1961-5 em retaliação à aliança do regime de Hoxha com a China; e contra a Romênia em 1962 para aumentar a dependência econômica do país (Hufbauer *et al*, 2007).

No tocante ao uso de sanções para o bloco ocidental capitalista, Hufbauer *et al* (2007) e Morgan *et al* (2021) – as duas coletas de dados de sanções mais proeminentes e que embasaram estudos mais recentes, como para a *The Global Sanctions Data Base* (Syropoulos *et al*, 2024)

– conseguem distingui-lo a partir de cada década do século XX. Desse modo, o instrumento esteve associado nos anos 60 principalmente à desestabilização de regimes políticos e a disputas territoriais, com aproximadamente 60% dos episódios pautados em embargos de armas e de comércio (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Assim, a integridade territorial obteve uma nova perspectiva em razão dos processos de independência de colônias europeias no continente africano e asiático nesta década (Elliott, 2022).

À medida que essa dinâmica foi juntamente acompanhada do desenvolvimento normativo, em razão da elaboração dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 cujo Artigo 1 comum assegura o direito à autodeterminação dos povos (ICCPR; ICESC, 1966), formalizou-se um rechaço a ocupações e intervenções militares (Elliott, 2022). Em resposta a isso, Elliott ressalta que “o desmantelamento de antigos sistemas coloniais fez com que as sanções fossem usadas por governos que tentavam manter territórios [...], bem como por novos países que lutavam para se tornar independentes” (2022, pp. 37-8). A autora cita como exemplos respectivos os episódios de suspensão de assistência econômica da França contra a Tunísia em 1957, dado o apoio da colônia à rebelião de independência da Argélia e da recém-independente Indonésia rompendo relações diplomáticas contra os seus colonizadores, os Países Baixos, de 1960 a 1968.

Ademais, o primeiro caso de sanções mandatárias multilaterais do CSNU de 1966 submetido pelo Capítulo VII da Carta exemplifica esse cenário (Boulden, 2022). A Resolução 232 (1966) exigiu a interrupção de quaisquer relações diplomáticas e econômicas, tais como exportação e importação de commodities e de equipamentos, auxílio financeiro e firmamento de contratos comerciais, com o novo regime da Rodésia do Sul² após a declaração unilateral de independência em 1965 dessa colônia britânica auto-governada por uma minoria de ascendência europeia do país. Apesar do documento apontar que o novo governo *de facto* era racista e reconhecer o direito de autodeterminação do povo rodense (CSNU, 1965), as sanções decorreram da motivação de invalidar a autoridade internacional da rebelião contra o Reino Unido, a qual foi formada com o intuito de usurpar o poder britânico do território (CSNU, 1966).

No tocante ao uso unilateral dos EUA, “as sanções foram utilizadas para buscar vários objetivos de política externa alternativos àqueles relacionados à guerra [warfare] e à segurança nacional” (Hufbauer *et al*, 2007, p. 13, tradução nossa) a fim de conter o avanço do comunismo em Cuba e em países do Leste Europeu e de coagir ao alinhamento ao regime político-

² Atualmente, o país é reconhecido internacionalmente como Zimbábue (Boulden, 2022).

econômico capitalista, sobretudo de países latino-americanos (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Hufbauer *et al* (2007) destacam que, durante a transição da década de 1960 para 1970, as medidas de coerção estadunidense apoiaram a destituição de governos democraticamente eleitos por meio de golpes de Estados no Chile em 1961, no Brasil em 1964 e na República Dominicana em 1973 para instaurar ditaduras (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023).

Cabe ressaltar que as primeiras medidas coercitivas contra Cuba iniciaram em 1960 com a proibição de exportações estadunidenses ao país em resposta à ascensão ao poder do Presidente Fidel Castro, embora os EUA mantivessem relações significativas de consumo de produtos cubanos desde o século XIX, como tabaco, açúcar, cacau e café (Bolivar, 2022). Em 1962, o governo do Presidente Kennedy ampliou-as para um embargo comprehensivo na importação de quaisquer produtos e serviços do país, intensificando a sua dependência econômica ao auxílio da URSS (Bolivar, 2022). A decisão à época foi acompanhada pela Organização dos Estados Americanos que impôs a seus membros um embargo comercial contra Cuba (Doxey, 1981).

Além disso, os anos 1970s acompanharam a preocupação dos EUA e de países ocidentais com a proliferação de armas nucleares diante da entrada em vigor do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares no primeiro ano da década (Hufbauer *et al*, 2007). Durante os anos finais da década, a derrota da guerra do Vietnã e as denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelo exército estadunidense enfraqueceram a posição do país de defesa de valores democráticos e de uso de força militar. Para contrapor esse cenário, o novo governo de Jimmy Carter de 1977 buscou findar a política externa nos pilares de não-intervenção e de proteção de direitos individuais pelo mundo (Schmitz; Walker, 2004), consolidando um novo objetivo para a implementação de sanções enquanto ferramenta contra violadores de normas internacionais de Direitos Humanos (Hufbauer *et al*, 2007).

O campo econômico evidenciava determinadas vulnerabilidades do país sobretudo com o embargo de petróleo da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) em 1973-1975, o qual aumentou os preços do produto e reforçou o poder soviético, e com a recuperação pós-Segunda Guerra Mundial do Japão e da Europa Ocidental (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Embora à época a liderança continuasse sob a égide estadunidense, países europeus começaram a impor sanções de maneira coordenada, cuja atuação avançou continuamente a ponto deles constituírem os principais atores sancionadores em 2022 (Felbermayr *et al*, 2020).

Paralelamente, a criação do sistema de Sociedade para as Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais (SWIFT) em 1973 – cuja rede visou padronizar e abranger a maioria das transações interbancárias internacionais (Hufbauer *et al*, 2007)) – e a crescente integração

financeira entre as economias nacionais fomentaram o emprego de sanções financeiras, tais como o congelamento de bens e de investimentos financeiros (Felbermayr *et al*, 2020). Esse novo tipo de coerção se popularizou rapidamente e se tornou, desde então, o mais frequentemente utilizado em detrimento da diminuição gradual ao longo das décadas de restrições de importações e exportações comerciais (Felbermayr *et al*, 2020).

Assim como na década de 1960, a atuação do CSNU com o segundo caso de sanções mandatórias a partir da Resolução 418 de 1977 também ilustra essa dinâmica (Boulden, 2022). Nela, o órgão tornou obrigatório o embargo de armas militares elaborado em 1963 contra a África do Sul (CSNU, 1963) e adicionou o rompimento de transações de equipamentos, de financiamento e de cooperação na produção nuclear administrada pelo regime sul-africano (CSNU, 1977). Ao reconhecer as políticas de *apartheid* e de discriminação racial perpetrados pelo governo, a preocupação da ONU (1977) decorreu do aumento de violência massiva e de assassinatos de opositores da população civil, bem como de constantes ameaças de ataques de agressão a Estados fronteiriços.

Desse modo, a escalada militar do país ocorreu tanto interna quanto externamente e alavancou as preocupações securitárias a um nível internacional (Boulden, 2022). Diferente do caso contra a Rodésia do Sul, o CSNU não estipulou um banimento de relações econômicas com o regime no geral, mas sim apenas aquelas relativas a questões militares (CSNU, 1977). Os dois primeiros casos de sanções mandatórias multilaterais da ONU evidenciam que, apesar da importância das questões internas, a justificativa para o uso de sanções foi embasada, de fato, na ameaça desses conflitos a nível interestatal e de natureza internacional, seja a integridade territorial no caso da Rodésia, seja o uso de armas massivas e nucleares no da África do Sul (Boulden, 2022).

Cabe destacar que diversos acontecimentos da década de 1970 geraram reações visíveis nos anos seguintes. Se, por um lado, os embargos de petróleo da OPEP evidenciarem a dependência estadunidense às exportações petrolífera, por outro, as crescentes preocupações com má nutrição e fome nos Estados pós-coloniais do Terceiro Mundo e deficiência da produção agrícola na URSS e na China propiciaram aos EUA conceber o comércio de excedentes de grãos como uma arma coercitiva (Doxey, 1981). Em 1980, em retaliação à invasão russa no Afeganistão, Presidente Carter dos EUA proibiu a venda de milhões de toneladas de grãos de ração para a URSS (Doxey, 1981).

Diante da intensificação da interdependência de produção econômica, a década de 1980 é apontada como um período de fortalecimento da literatura de sanções acerca de sua ineficiência e efeitos em civis inocentes (Morgan; Bapat; Kobayashi, 2021). Conforme Moret

(2022), Margaret Doxey foi uma das primeiras e mais proeminentes autoras do tema a destacar a imprevisibilidade da coerção econômica e da possibilidade dela causar danos excessivos, pois “efeitos retroativos (*spill-back*) serão sentidos pelos iniciadores e os efeitos colaterais (*spill-over*) por terceiros inocentes, e os efeitos sistêmicos difusos podem ser mais graves do que o previsto – ou não previsto” (Doxey, 1981, p. 329, tradução nossa). Assim, a autora ressaltou à época a importância de calcular os custos da política para abranger não apenas no alvo planejado a ser atingido, mas igualmente no país o qual ele reside, em terceiras-partes e na economia internacional como um todo.

Outro ponto debatido pela autora (1981) refere-se ao uso do termo “sanção” de maneira propositalmente vaga e sugestiva sem ser aplicado mediante a devida autorização legal de organizações e instituições internacionais. Nesse sentido, a literatura de sanções reconheceu a tentativa dos EUA e demais países ocidentais de utilizar da terminologia para legitimar medidas cujo intuito punitivo não visava o restabelecimento da paz e da segurança internacionais, mas sim os interesses de política externa (Doxey, 1981). Não obstante, havia uma clara predominância da legitimidade política em detrimento da legitimidade jurídica instituída pela Carta da ONU ao CSNU (Moret, 2022).

Um dos exemplos representativos para o histórico de sanções da segunda metade do século XX corresponde à imposição dos EUA de congelamento de bilhões de dólares de bens iranianos e de embargo comercial iniciada em 1979 em resposta à invasão à embaixada estadunidense em Teerã e a apreensão de reféns entre funcionários que trabalhavam nas premissas diplomáticas (CIJ, 1980). De acordo com Doxey (1981), o veto ao pacote de sanções proposto pelo país no CSNU não deslegitimou politicamente as ações unilaterais tomadas pela potência ocidental, pois esta estava amparada não apenas pelo reconhecimento da Corte Internacional de Justiça (1980) em responsabilizar o Irã por não ter protegido as imunidades diplomáticas e consulares durante os ataques, como também pela própria influência política dos EUA.

Embora esse pacote de sanções tenha sido temporariamente suspenso em 1981 após a soltura dos reféns, as relações diplomáticas e econômicas entre os países nunca retornaram à normalidade (Elliott, 2022), demarcando o início do histórico mais longínquo e escalonado de emprego desse instrumento no sistema internacional, cuja intensidade foi apenas superada em 2022 quando a Rússia se tornou o país mais sancionado do mundo meses após a invasão à Ucrânia (Felbermayr *et al*, 2020). Em 1987, no governo Reagan, os EUA retornaram a impor a proibição de importações de produtos iranianos devido ao apoio do país ao “terrorismo internacional” como uma política de Estado e ataques militares ilegais a navios estadunidense

no Golfo Pérsico (EUA, 1987). Ao longo dos anos, as justificativas dos EUA para as medidas contra o Irã também acompanharam as principais preocupações de cada época conforme Hufbauer *et al* (2007).

Em razão do aumento de críticas ao funcionamento de sanções e de preocupações humanitárias com seus impactos à comercialização de comida e outros bens humanitários, a recorrência do uso de restrições financeiras – e não comerciais – manteve o seu crescimento estável (Felbermayr *et al*, 2020). À época, os próprios governos passaram a instituir programas humanitários de verificação da sua efetividade (Felbermayr *et al*, 2020). Desse modo, Morgan, Bapat e Kobayashi (2021) apontam a década de 1980 como o início da substituição gradual de políticas sancionatórias abrangentes ao país como um todo, denominadas “compreensivas”, para aquelas de caráter mais setorial, “selecionadas” – cujo emprego viria a decair nos anos 1990 e 2000.

A exposição das consequências econômicas e humanitárias negativas fomentaram a construção de um consenso entre países em desenvolvimento – categorizados à época como parte do Terceiro Mundo – e do bloco comunista de rechaço a tais medidas coercitivas (Miromanova, 2022). Enquanto a URSS visava contestar a legalidade os bloqueios econômicos advindos do Ocidente e fortalecer o papel do CSNU nesse âmbito – a fim de consolidar o seu próprio como membro permanente (Doraev, 2015) –, os países terceiro-mundistas almejavam proteger sua soberania frente à subordinação de seus interesses político-econômicos aos países desenvolvidos (Miromanova, 2022).

A preocupação com potências ocidentais utilizarem os pretextos jurídicos do CSNU e de medidas unilaterais para violar o princípio de não-intervenção também era reverberada pela política externa da China (Poh, 2022). Historicamente, o país foi alvo de sanções estadunidenses desde a transição para o regime comunista em 1949 e utilizou de recursos coercitivos econômicos unilateralmente em apenas dois episódios antes de 1990: contra a Albânia em 1978, ao retirar qualquer assistência econômica e militar diante da propaganda anti-chinesa promovida pelo governo albanês (Boriçi, 2016) e contra o Vietnã de 1978-88 (Nephew, 2019), após a invasão de suas tropas militares na região de Kampuchea (Hufbauer *et al*, 2007).

Amparados pela Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados de 1974, cuja iniciativa foi proposta pelo México, e pelos pilares de relações amigáveis imbuídos na Resolução 2625 da Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Regendo as Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados de 1970, houve um esforço político perante à Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) de incluir ações coercitivas não-forçosas (*non-forcible*) dentro da proibição geral do uso da força (Doraev, 2015). Com resoluções aprovadas

ao longo de 1983 a 1989, a AGNU consistentemente urgiu a Estados desenvolvidos abster-se de usar sua posição predominante na economia internacional para coagir países em desenvolvimento (AGNU, 1983; 1984; 1986; 1987; 1989).

Apesar da continuidade atuação expressiva dos EUA, Elliott (2022) aponta que o número de casos de sanções e o nível de unilateralismo do seu uso diminuíram na década de 1980, possivelmente por causa do contexto de reavivamentos de tensões da Guerra Fria o qual incentivava a divisão dos Estados entre os blocos de aliança capitalista e socialista, inclusive no emprego coordenado de sanções. Contudo, a cooperação com aliados continuava abaixo do esperado pelo governo estadunidense, o que o incitou a focar em decisões unilaterais nas décadas seguintes (van den Herik, 2022).

A presente seção abordou a formação da hegemonia liberal no sistema internacional e relação desse processo com a implementação de sanções econômicas desde os anos entre o fim da Primeira e o início da Segunda Guerras Mundiais da década de 1930 ao final da década de 1980. Nesse sentido, ela retomou diversas particularidades de cada década durante o período estipulado para compreender o papel do instrumento frente às ameaças à consolidação hegemônica do liberalismo.

2.2. A hegemonia: da “era das sanções” ao contratarrorismo global

A década de 1990 inaugura o que a literatura de sanções consente em reconhecer como “a era das sanções” (Hufbauer *et al*, 2007) ou a “década das sanções” (Cortright; Lopez, 2000). Embora o período não demarcou um aumento de sanções comerciais, isso ocorreu no tocante a restrições financeiras e embargo de armamentos (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Paralelamente, o seu uso unilateral continuou significativo, porém o período representou um marco no uso multilateral, cujo crescimento permaneceu constante até 2014 (Felbermayr *et al*, 2020). Já a tendência nos anos 1960 a 1980 apontada por Hufbauer *et al* (2007) de impor coerção econômica para alinhamento de regime político decaiu com o fim das tensões entre EUA e URSS e foi substituída para sua utilização mais consistente na promoção de democracia liberal e direitos humanos (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023).

Dado o fim da Guerra Fria em 1989 e o surgimento de uma nova ordem global marcada pela promoção e proteção da democracia e da economia liberais, havia fortes expectativas internacionais no tocante ao papel das organizações internacionais em administrar a cooperação entre os Estados em meio a conflitos (Morgan; Syropoulos; Yotov, 2023). Com a expansão de instituições internacionais para além do âmbito da ONU ao longo da década, há uma

descentralização das normas internacionais e uma consolidação de regimes jurídicos e políticos próprios referentes a diferentes matérias e escopos (Brant; Marques, 2015). Esse novo cenário refletiu de maneira multidimensional no emprego de sanções, engendrando o fortalecimento do multilateralismo, da promoção de políticas liberais de democracia e de direitos humanos e da financeirização deste instrumento.

Dentre os exemplos das instituições criadas à época relevantes para o âmbito de sanções, Morgan, Syropoulos e Yotov (2023) destacam a fundação da União Europeia (UE) em 1992 pelo Tratado de Maastricht, o qual fomentou a coordenação econômica do continente e se tornou um dos principais órgãos sancionadores desde então, e da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995 a partir do aprofundamento das regularizações comerciais propostas pelo Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) de 1947. Em decorrência disso, “a arquitetura sancionatória internacional se tornou mutável, pois é adaptada às características elementares de cada uma das áreas temáticas internacionais” (Brant; Marques, 2015, p. 345).

Não obstante a diversidade desenvolvida na arquitetura sancionatória internacional, a atuação dos EUA continuou protagônica e a do CSNU se intensificou como nunca antes havia realizado na primeira metade da década (Hufbauer *et al*, 2007). Apenas nesse período, o órgão impôs mais sanções mandatórias a seus membros do que em quarenta e cinco anos de operação, tendo acionado esse recurso anteriormente apenas em dois casos: contra a Rodésia em 1966 e a África do Sul em 1977 (Biersteker; Tourinho; Eckert, 2014). Para Hufbauer *et al* (2007), a evolução das concepções de paz e deseguranças coletivas consolidada na Agenda de 1992 de Boutros-Ghali, bem como a diminuição das tensões entre os membros permanentes EUA e URSS, fortaleceram ainda mais a legitimidade de sanções multilaterais da ONU como o único instrumento universalmente aplicado e legalmente vinculante.

Nesse sentido, Orford (2003) corrobora e aprofunda o argumento de Hufbauer *et al* (2007) ao pontuar que essa nova respeitabilidade do órgão abrange intervenções militares como um todo, não apenas as econômicas, por estas passarem a representar meios de proteger e fortalecer princípios humanitários e diretrizes liberais a Estados considerados autoritários e falidos. Conforme levantado por Biersteker, Tourinho e Eckert (2014), 62% dos episódios de sanções mandatórias do CSNU até 2014 foram acompanhados por operações militares e 52% por algum tipo de força militar. Os dados refletem essa mudança do papel legítimo do órgão, anteriormente amparado pela concepção tradicional de segurança coletiva, para legitimar um suposto direito à intervenção humanitária coletiva (Orford, 2003).

Uma das particularidades desse cenário corresponde à mudança do alvo geográfico de sanções, cujo foco se voltou para o continente africano em razão da ascensão de conflitos intra-

estatais no início da década e das subsequentes denúncias de graves violações de direitos humanos (Felbermayr *et al.*, 2020) – o CSNU não realizou uma distinção formal de tais cenários entre guerras civis, rivalidade étnicas e golpes de Estado (Charron, 2011). Para Hufbauer *et al* (2007), a incorporação da democracia liberal como um aspecto de manutenção da segurança internacional foi o fator contribuinte para essa migração do “do quintal dos EUA para o quintal da UE” (p. 131, tradução nossa), haja vista que, dentre os 30 episódios sancionatórios relacionados ao objetivo de democratização que se estabeleceram nesse período, quatorze foram aplicados na África.

A ocorrência crescente de conflitos intra-estatais também adaptou a própria concepção do Artigo 39 da Carta da ONU, cujo texto prescrevia a utilização de medidas sancionatórias quando provocadas pela ameaça e do uso da força entre Estados, logo, não previa cenários de ataques de grupos não-estatais (Simma *et al.*, 2012). Contudo, quatorze casos dessa categoria de conflito armado foram estabelecidos no pós-Guerra Fria e, dentre esses, dez eram situados em países africanos (Charron, 2011). São eles:

Antiga Iugoslávia ou regime 713 (1991-1996); Somália e Eritreia ou regimes 751 e 1907 (1992-em curso); Libéria I ou regime 985 (1992-2001); República Federal da Iugoslávia (FRYII) ou regime 820 (1993-1996); Haiti ou regime 841 (1993-1994); UNITA ou regime 864 (Angola) (1993-2002); Ruanda ou regime 918 (1994-2008); Serra Leoa ou regime 1132 (1997-2010); Kosovo ou regime 1160 (1998-2001); Libéria II ou regime 1343 (2001-2003); República Democrática do Congo (RDC) ou regime 1533 (2003 em curso); Libéria III ou regime 1521 (2003-em curso); Costa do Marfim ou regime 1572 (2004-em curso); e Sudão II ou regime 1591 (2004-em curso). (Charron, 2011, p. 43, tradução nossa)

Quanto à atuação do CSNU, Biersteker, Tourinho e Eckert (2014) destacam um episódio de sanções que fomentou e moldou um debate dentro do próprio órgão e da literatura de sanções acerca da abrangência do tipo de medida demandada, o qual proporcionaria uma transformação significativa nas políticas sancionatórias ao longo da transição entre os séculos XX e XXI: contra o Iraque em 1990. Embora a primeira resolução, Resolução 661 (ONU, 1990), tenha respondido à invasão iraquiana ao Kuwait e sua anexação inicialmente, a ONU se preocupou com um esforço pós-guerra de restauração da paz, de coagir o país a erradicar produção e posse de armas nucleares, químicas e biológicas do governo de Saddam Hussein em conformidade com as obrigações perante as Convenções de Genebra de 1949 e demais tratados de não-proliferação (Boulden, 2022).

De acordo com Boulden (2022), a resolução reflete um padrão de ação que se tornaria consistente ao órgão no estabelecimento mandatório de sanções, isto é, o de condenar a violação e reiterar a obrigação de cumprimento da norma legal. Nesse sentido, a sanção incorpora um

propósito para além de reagir a um dano afigido ou de expressar o interesse individual – ou coordenado – de política externa do(s) ator(es) sancionador(es), a de proteger a eficácia da normativa liberal internacional (Boulden, 2022). Orford (2003) sintetiza: “qualquer tentativa de representar ou imaginar formas de estar no mundo que sejam diferentes daquelas desejadas pelos EUA ou pela comunidade internacional é apresentada como uma ameaça ao controle” (p. 180, tradução nossa).

O episódio de sanções do Iraque ilustra as consequências dessa nova dinâmica: conforme Gordon (2010), a campanha militar estadunidense e de seus aliados de bombardeios massivos durante a Guerra do Golfo em 1991 destruíram a infraestrutura elétrica, industrial e sanitária do país, porém foram as proibições comprehensivas de importações de *commodities* e produtos iraquianos, bem como de comércio com qualquer nacional ou intermediador com sua bandeira (ONU, 1990), que mantiveram-no sob uma crise humanitária. À medida que o país importava dois terços de gêneros alimentícios consumidos, o embargo rapidamente impactou a transação desses produtos (Gordon, 2010) a despeito da exclusão de “bens humanitários” – utilizados para fins estritamente médicos e em circunstâncias humanitárias – no pacote da Resolução de 661 (ONU, 1990).

Se, por um lado, a ONU instituiu o cargo de Relator Especial “para a situação de direitos humanos no Iraque” a fim de coletar os dados de graves violações do governo de Hussein, por outro, diversos relatórios de organizações não-governamentais e testemunhos de iraquianos foram publicados e submetidos à sua agência e à AGNU durante a década de 1990 denunciando paralelamente as consequências econômicas, sociais e humanitárias também atribuídas a esse pacote comprehensivo (AGNU, 1995). Dentre os dados, apontou-se o aumento da população dependente de rações para sobreviver (Human Rights Watch, 2000) e da escassez de remédios como contribuintes ao crescimento de taxas de mortalidade, sobretudo infantil, no país (AGNU, 1994).

Em paralelo à crise devastadora no Iraque, Moret (2022) e Hufbauer *et al* (2007) apontam que as medidas extraterritoriais impostas pelos EUA contra Cuba, mediante o Torricelli Act de 1992 e o Helms-Burton Act de 1996, e contra o Irã e Líbia, pelo Iran-Libya Sanctions Act de 1996, também incitaram uma reação da comunidade internacional para a remodelação e maior regularização desse instrumento. No tocante à Cuba, o governo estadunidense impediu navios que houvessem ancorado em Cuba de realizar passagem por 180 dias e proibiu países-terceiros a vender no território estadunidense produtos de origem cubana (Gordon, 2016). Já à Líbia e ao Irã, restringiu empresas e pessoas a atuarem no mercado desses países, sobretudo no petrolífero (Batmanghelidj; Kalb, 2023).

A extraterritorialidade desse tipo de sanção gerou um *backlash* dos aliados dos EUA por ultrapassar os limites territoriais de sua jurisdição e afetar não apenas o alvo primário, mas a atores-terceiros que desejasse contornar tais medidas (Hufbauer *et al*, 2007). Desse modo, a comunidade internacional passou a se preocupar com essas sanções “secundárias” e de abrangência comprehensiva devido à ameaça que representavam à soberania dos Estados do sistema internacional como um todo e não mais agiam conforme seu papel tradicional de resposta a um dano anteriormente afligido e restrita ao Estado violador (Douhan, 2022).

Dentre as críticas do período, a Rússia configurou um dos principais opositores nas décadas de 1970 a 1980, embora a posição seja controversa frente aos episódios pontuais, e falhos em sua maioria, de coerção da URSS a seus aliados durante os anos de 1950 e 1960 da Guerra Fria (Miromanova, 2022). Se, por um lado, ela declara oficialmente o emprego unilateral como ineficiente e ilegal, ao concebê-lo um meio de propagação de valores e parâmetros ocidentais; por outro, segundo Doraev (2015) ela adotou uma estratégia coercitiva própria, denominada pela autora de uso “tácito” de sanções unilaterais, pois não havia um reconhecimento formal do instrumento pelos governos russos.

Na década de 1990, a Rússia retornou a coagir economicamente seis países pós-soviéticos sob a justificativa de manter a integridade territorial da URSS e de proteger os direitos civis e políticos de minorias russas situadas em seus territórios (Doraev, 2015). A Lituânia em 1990, em que também visava revogar a declaração de independência do país; o Turcomenistão em 1991-5; a Estônia em 1992-9; a Látvia em 1992-8; a Ucrânia em 1993-7, acrescendo o objetivo de impedir a posse armas nucleares e reconhecer o controle russo sobre o Mar Negro; e o Cazaquistão em 1993-6, além de assegurar sua presença militar e nuclear no país (Hufabauer *et al*, 2007). Para os governos russos, tais medidas não eram categorizadas como sanções e a posição oficial continuou a se opor ao emprego extraterritorial e comprehensivo dos EUA e demais países ocidentais (Doraev, 2015).

Tal comportamento controverso também ocorreu com o Estado chinês nesta década. Após o país ser afetado pelos embargos de armas do bloco ocidental lideradas pelos EUA em resposta à repressão estatal violenta contra protestos na Praça Tiananmen que resultou na morte de civis em 1989, o Presidente chinês Deng Xiaoping reforçou a denúncia de medidas coercitivas impostas fora do âmbito da ONU, sejam uni ou multilaterais, como violações de Direito Internacional (Poh, 2022). Mesmo dentro do regime do CSNU, a China comumente se opõe a resoluções propostas para proteção de pilares democráticos e de direitos humanos, por concebê-las como uma tentativa de hegemonizar diretrizes liberais mediante essa moralização

de preceitos jurídicos (UNSC, 1998), diferentes dos referentes a conflitos armados e do uso de armas de destruição massiva (Poh, 2022).

Em 1995, o Secretário-Geral Boutros-Ghali da ONU publicou um documento de complemento à Agenda para Paz de 1992 no qual ressaltou a falha do regime de sanções em delimitar limites claros ao seu emprego, permitindo às grandes potências utilizarem-nas para seus interesses individuais. Nesse sentido, ele defendeu a legitimidade de sanções tomadas coletivamente pela ONU para a manutenção da paz e da segurança internacionais, cujos custos de aplicação devem ser distribuídos de modo equitativo a seus membros e não impostos a uma parcela específica deles (Secretário Geral da ONU, 1995). Apesar do caráter legítimo, Boutros-Ghali reconheceu os problemas na sua aplicação, pois

As sanções, como geralmente se reconhece, são um instrumento contundente. Elas levantam a questão ética de se o sofrimento infligido a grupos vulneráveis no país-alvo é um meio legítimo de exercer pressão sobre líderes políticos cujo comportamento provavelmente não será afetado pela situação de seus súditos. As sanções também sempre têm efeitos não intencionais ou indesejados. Elas podem complicar o trabalho das agências humanitárias, negando-lhes determinadas categorias de suprimentos e obrigando-as a passar por procedimentos árduos para obter as isenções necessárias. Podem entrar em conflito com os objetivos de desenvolvimento da Organização e causar danos de longo prazo à capacidade produtiva do país-alvo. Podem ter um efeito grave sobre outros países vizinhos ou parceiros econômicos importantes do país-alvo. Elas também podem anular seu próprio objetivo ao provocar uma reação patriótica contra a comunidade internacional, simbolizada pelas Nações Unidas, e ao mobilizar a população a apoiar os líderes cujo comportamento as sanções pretendem modificar. (Secretário Geral da ONU, 1995, p. 16, para. 72, tradução nossa)

Diante das possibilidades adversas do instrumento e do seu uso deliberado para coagir outro Estado a fim de obter dele a subordinação do exercício de seus direitos soberanos (ACNUDH, 1995), houve uma remodelação da atuação do CSNU para instituir grupos de monitoramento do cumprimento de cada resolução sancionatória e encerrar a imposição de sanções comprehensivas com esse episódio e contra a Iugoslávia em 1992 e o Haiti em 1994 (Portela; Charron; Eckert, 2022). Consequentemente, a segunda metade da década evidenciou um aumento significativo no que se entende por “sanções selecionadas” ou “sanções inteligentes”, como embargos direcionados a armamentos, restrições de viagens e congelamento de bens (Boulden, 2022).

Por definição, sanções selecionadas se diferenciam das comprehensivas por serem uma política de medidas que discriminam seus “alvos” em vez de aplicá-las a uma população ou à economia como um todo de um país (Biersteker, Tourinho e Eckert 2014). Por um lado, enquanto medidas comprehensivas são uma política de “tudo-ou-nada” (Biersteker; Hudáková, 2021, p. 109, tradução nossa), suspendê-las ou diminuí-las são atos frequentemente

interpretados como um sinal de fraqueza do Estado sancionador. Já as selecionadas tendem a focar em coagir indivíduos, grupos, setores econômicos, regiões ou instituições específicas com envolvimento evidente e, na maioria das vezes, direto no conflito/violação, sendo planejadas teoricamente para terem maior flexibilidade e poderem ser adaptadas conforme o desenvolvimento ou não de seus efeitos (Biersteker, Tourinho e Eckert, 2014).

A inovação no emprego de sanções também foi incentivada por uma preocupação crescente ao longo do fim do século XX: a decorrência de ataques terroristas promovidos por grupos armados não-estatais (Boulden, 2022), especialmente com a escalada de bombardeios no leste africano no Quênia e na Tanzânia (CSNU, 1998). Segundo Boulden (2022), o CSNU adotou uma postura mais proativa do que reativa no tocante a sanções impostas sob objetivos contraterroristas, não apenas ao fortalecer o cumprimento de tais normas como o fez em relação à não-proliferação de armas de destruição massiva, mas ao ampliar o escopo das medidas para além do foco em Estados apoiadores desses grupos, destacando diretamente tais atores não-estatais como alvos.

Dentre os exemplos da divulgação de nomes de indivíduos e organizações reconhecidas como terroristas, destaca-se a lista introduzida pelo governo Clinton em 1995 categorizando, dentre outros, o Hezbollah e o Movimento de Resistência Islâmica (Hamas) enquanto ameaças ao processo de paz no Oriente Médio conduzido pelos EUA (EUA, 1995). Paralelamente, o CSNU acompanhou as consequências humanitárias do conflito civil no Afeganistão e adaptou embargos armamentícios contra o Estado afegão como um todo (CSNU, 1996) para direcioná-lo ao Talibã, reconhecendo-o como uma facção terrorista no país, e impor congelamento de bens e impedir a decolagem de qualquer aeronave sob posse do grupo, em razão da busca de apreensão por Osama Bin Laden, conforme a Resolução 1267 (CSNU, 1999).

A reforma dessas sanções selecionadas, todavia, exigia um planejamento mais complexo e consequentemente com maiores custos para abranger o aprimoramento técnico e estratégico necessário antes e posterior à implementação do projeto com a fiscalização dos resultados obtidos (Moret, 2022). Para propiciar esse intercâmbio acadêmico e político, Biersteker e Hudáková (2021) ressaltam três reuniões sucessivas durante o período compreendido entre 1998 e 2003 com representantes estatais, secretários oficiais da ONU, empresas privadas, especialistas de Direito Internacional e Relações Internacionais: os Processos de Interlaken (1998-9), de Bonn-Berlim (2000-1) e de Estocolmo (2002).

Cada um dos processos visou enfoques distintos acerca dos tipos de sanções selecionadas, porém cujo aperfeiçoamento era complementar entre si (Biersteker; Hudáková, 2021). Assim, o de Interlaken focou em medidas financeiras dado o papel histórico da Suíça

nas finanças globais; o de Bonn-Berlim em embargos de armas, banimento de viagens e de aviações; e o de Estocolmo na efetividade de implementação desses projetos (Biersteker; Hudáková, 2021). Desde o período de tais reuniões, os três tipos mais empregados pelo CSNU correspondem a sanções financeiras, banimento de viagens a determinados indivíduos e embargos armamentícios (Biersteker; Hudáková, 2021) e estes são respectivamente as medidas com maiores taxas de sucesso, conforme a coleta de dados de Syropoulos *et al* (2024).

O aperfeiçoamento teórico do estudo de sanções na transição para o século XXI também foi ancorado por esforços da própria ONU (Ruys, 2016). Em 2001, a Comissão de Direito Internacional (CDI) da ONU, agência encarregada pela AGNU (1947) a promover e a codificar o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional, publicou os Artigos para delimitar duas categorias legalmente válidas de reações individuais estatais frente a violações de obrigações internacionais: contramedidas e retorsões (Ruys, 2016). Enquanto contramedidas representam atos cuja ilicitude é precluída caso determinados critérios jurídicos sejam cumpridos, retorsões não atingem esse limiar e constituem apenas atos “não-amigáveis” (CDI, 2001a).

Conforme a CDI (2001a), contramedidas atualizam o conceito de represálias, cujos princípios eram dominantes até o século XX, à medida que ambos constituem uma resposta estatal de “autoajuda” (*self-help*) a uma violação prévia diretamente contra seu violador sem tomar a forma de punição. Similarmente, elas precisam ser proporcionais ao prejuízo sofrido, à luz do princípio da proporcionalidade de legítima-defesa (CDI, 2001a). No entanto, diferente de represálias, contramedidas são restritas a ações sem o uso da força, em razão do princípio da sua proibição estabelecido pela Carta da ONU (ONU, 1945), e sem danos a normas fundamentais de direitos humanos e de caráter humanitário (CDI, 2001b).

Assim, elas devem ser reversíveis “na medida do possível” (CIJ, 1997), já que sua implementação se limita ao período temporário no qual a violação está em curso (CDI, 2001b). A despeito dos critérios estipulados, eles não são absolutos e delegam à soberania de cada Estado ditar as especificidades da proporcionalidade e da reversibilidade de contramedidas em uma análise caso-a-caso, haja vista própria CDI (2001a) reconhecer que, a depender do contexto, determinados impactos não podem ser revertidos de fato.

A liberdade estatal dada pelas normativas internacionais se aprofunda no tocante às retorsões, pois partem do pressuposto que nenhum Estado é obrigado a manter relações econômicas interestatais quando não considerar mais apropriado (CIJ, 1986). Para a CDI (2001a), a retirada voluntária de programas de assistência econômica e militar a outros Estados, o rompimento de relações diplomáticas e embargos de diferentes formas constituíram retorsões.

Todavia, conforme a Corte Internacional de Justiça (1986), a licitude dessas ações existe contanto que permaneçam compatíveis às outras obrigações internacionais.

Para Ruys (2016), os conceitos de contramedidas e retorsões não evadiram da sua dubiedade linguística e jurídica já frequentemente debatida na literatura de sanções e na prática política. Nesse sentido, a diversidade de concepções perante os diferentes sistemas jurídicos de organizações regionais e internacionais emergentes desde o início dos anos 1990 contribui para a mutabilidade da arquitetura sancionatória apontada por Brant e Marques (2015) e para a subsequente desregularização de sua implementação (Ruys, 2016). Em adição a isso, o processo é intensificado com o fortalecimento da agenda de contraterrorismo no século XXI (van den Herik, 2022).

A decorrência do ataque terrorista da *Al Qaeda* em 11 de setembro de 2001 intensificou exponencialmente o uso de sanções selecionadas direcionadas a atores não-estatais, como indivíduos e empresas, relacionados ao financiamento e ao apoio do terrorismo internacional (Charron; Portela, 2022). No início do século XXI, mais de quinhentos nomes foram adicionados à “Lista Consolidada” da Resolução 1267 de 1999 e o órgão demandou aos membros da ONU estabelecerem medidas para estruturar um regime global de contraterrorismo (CSNU, 2001), com o congelamento de bens financeiros e recursos econômicos a quaisquer organizações e pessoas listadas, mesmo diante da ausência de um vínculo específico com um ato terrorista (van den Herik, 2022).

Paralelo a sanções contra-terroristas, o CSNU continuou a empregar coerção econômica contra grupos rebeldes e milícias participantes de conflitos civis em países do continente africano. Dentre exemplos de episódios continuados, em Serra Leoa, o órgão proibiu importações de diamantes puros produzidos no país sem a certificação de origem de 2000 a 2003 e banimento de viagens a indivíduos listados como líderes de grupos armados da região (UNSC, 2005). Dentre os novos, impôs embargo armamentício na República Democrática do Congo em 2002 e 2004, dado o significativo tráfico ilegal a milícias (UNSC, 2004a), e na Costa do Marfim em 2004 diante do escalonamento dos ataques por parte tanto do governo quanto das *Forces Nouvelles* (UNSC, 2004b).

Dois episódios na primeira década de 2000 também versaram sobre outro tópico além do terrorismo internacional: as sanções de 2006 contra Irã e República Democrática da Coreia a fim de impedir a proliferação de capacidades nucleares. Com a República Democrática da Coreia, atuou-se com embargo de armas e de assistência militar, bem como congelamento de bens, em resposta a um teste nuclear conduzido pelo país (CSNU, 2006a). Com o Irã, a

preocupação era maior decorrente do desenvolvimento de um programa nuclear com dimensões militares no país (UNSC, 2006b).

Diante das especificidades de cada regime de sanções selecionadas da ONU, o qual era implementado em conjunto com um comitê temporário de monitoramento e fiscalização, Doxey (2009) aponta duas consequências significativas: a sobrecarga do secretariado e de funcionários da organização e a carência de recursos jurídicos efetivos para indivíduos listados de maneira errônea nessa “Lista Consolidada” e demais listas de sanções. Desse modo, não havia notificação e explicação apropriadas às pessoas listadas e nem acesso direto aos denunciadores, inibindo a possibilidade de audiências de caráter imparcial sobre os casos (Biersteker; Hudáková, 2021).

Frente a esse cenário jurídico instável, diversos litígios foram submetidos a cortes nacionais e regionais, sobretudo na Corte de Justiça Europeia e na Corte Europeia de Direitos Humanos. Cabe destacar o caso emblemático de *Yassin Abdullah Kadi e Al Barakaat vs. Council of the European Union and Commission* de 3 de setembro de 2008, no qual a Grand Chamber determinou a favor dos aplicantes e reconheceu as violações aos direitos de defesa e a um recurso legal efetivo (Conselho da União Europeia; Comissão Europeia, 2008). Assim, a decisão engendrou uma série de novas aplicações de vítimas desse processo e corroborou com as reivindicações de reforma dos regimes de sanções (Charron; Portela; Eckert, 2022).

Para conter a deslegitimização do próprio papel da ONU nas inovações de medidas coercitivas, o CSNU instituiu a parceria do Comitê de Sanções instituído pela Resolução 1267 (1999) com o Escritório de Ouvidoria (*Ombudsperson*), cuja função residia em receber e analisar pedidos para a remoção de determinados indivíduos listados na “Lista Consolidada” (CSNU, 2009). No tocante às outras listas de sanções, estabelecidas pela ONU e pela União Europeia de maneira autônoma, a ausência de uma ouvidoria continuou a levar casos a cortes europeias, porém estes não obtiveram a mesma atenção e nível de sucesso pelo reconhecimento e de compensação financeira das supostas vítimas em comparação ao caso *Kadi and Al Barakaat* (van den Herik, 2022).

Para Pellet e Miron (2013), a individualização de sanções, isto é, a submissão direta de pessoas privadas sob regimes de sanções representou um marco no rompimento do “véu corporativo” do Estado ao removê-las da proteção do sistema jurídico nacional. De tal forma, o movimento passa para o âmbito global e ultrapassa as diretrizes da ONU (van den Herik, 2022), em um desenvolvimento lógico do reconhecimento de atores não-estatais – indivíduos e empresas privadas – como sujeitos de Direito Internacional detentores de obrigações internacionais, as quais são passíveis de serem violadas por eles (Pellet; Miron, 2013).

Segundo van den Herik (2022), a popularização dessas medidas tanto uni quanto multilaterais decorre também do fato destas providenciarem uma reação rápida e particular a cada suposta violação internacional, fomentando uma aparente noção de efetividade da proteção do instrumento a casos mais personalizados, como aqueles relacionados a direitos humanos de uma parcela específica da população civil. Entretanto, mesmo com as reformas da ONU em 2009, a mitigação dos impactos dessas sanções se complexificou com as dificuldades de uniformizar o comportamento de atores privados, principalmente do setor financeiro, porque muitos se recusam a retornar a comercializar com sujeitos e empresas anteriormente listados ou copiam tais listas divulgadas e continuam a restringir transações conforme informações desatualizadas (van den Herik, 2022).

A seção em tela versou sobre a hegemonia liberal no sistema internacional durante os anos de 1990 ao fim dos anos 2000 e a importância dos instrumentos coercitivos econômicos para adaptar e adequar às principais preocupações das potências liberais, chefiadas pelos Estados Unidos, sobretudo no tocante à proteção da democracia e do combate ao terrorismo global. Para tal, ela traçou paralelos entre os principais episódios sancionatórios dessas décadas e as remodelações de planejamento e de implementação de sanções por parte das organizações e atores internacionais.

2.3. A queda: do autoritarismo à *overcompliance*

O período dos anos 2010 assinalou um crescimento consistente na imposição de todos os tipos de medidas coercitivas categorizados por Felbermayr *et al* (2020), em razão do refinamento dos regimes de sanções para além do alvo estatal o qual permitiu maior discricionariedade de atuação, diversificando as medidas implementadas conforme os interesses da política externa de cada um (van den Herik, 2022). Todavia, a continuidade de acontecimentos do fim do século XX foi acompanhada concomitantemente com a emergência de novos atores importantes para os estudos de sanções no século XXI que reformularam as dinâmicas de poder com os EUA. Segundo Hufbauer e Jung (2021), estes correspondem à União Europeia, à China e à Rússia.

Quanto à União Europeia, é evidente a atuação do bloco econômico diante dos mais quarenta episódios sancionatórios impostos a vinte e sete países apenas entre os anos de 2004 a 2015 (Hörbelt, 2017). Com a estruturação de uma política de sanções selecionadas com diretrizes pré-determinadas de fiscalização e avaliação a seus membros, pode-se estabelecer as prioridades de ação, as quais se assemelhavam às da ONU, com o enfoque no continente

africano e com os objetivos de desestabilizar golpes de Estado na Costa do Marfim em 2004; na dissuasão de terrorismo e de proliferação nuclear ao Irã e Coreia do Norte respectivamente em 2006; na mitigação de abusos de direitos humanos na Nicarágua após não aderir ao embargo dos EUA no país em 1985 (CIJ, 1986); e na retirada de tropas militares da Rússia na Geórgia em 2008 – e posteriormente na Ucrânia em 2014 (Hufbauer; Jung, 2021).

Apesar do uso crescente de coerção em anuênciam aos ideais liberais ocidentais, a União Europeia continuamente demonstrou ser contrária à expansão do escopo extraterritorial e dos impactos secundários incorporados às políticas de sanções selecionadas estadunidenses, inicialmente a propósitos contraterroristas que sobrepujaram a outros setores (Hufbauer; Jung, 2021). Desse modo, para Early (2021), o sistema internacional como um todo buscou rejeitar a agressividade estadunidense, ainda que, por fim, diversas empresas preferiram aderir às sanções pelo receio dos potenciais prejuízos caso não fossem cumpridas.

Desde 2001, os EUA já atuavam conforme o *U.S. Patriot Act*, cujas diretrizes instituíram um sistema bancário regulamentado e proibia quaisquer bancos do país de realizarem transações a outros bancos que não operassem dentro desse sistema (Hufbauer; Moll, 2007). Em 2012, o governo aprovou o *Magnitsky Act* para ampliar a jurisdição do país a indivíduos russos envolvidos em casos de abusos de direitos humanos e corrupção; e, em 2016, ampliou a legislação para uma escala global com o *Global Magnitsky Act*, tornando-a possível contra qualquer outro Estado denunciado por tais ações (Firestone; Contini, 2018).

No mesmo ano de 2016, o Presidente Trump retirou a participação do governo do *Joint Comprehensive Plan of Action* – esforço conjunto com China, França, Alemanha, Rússia e Reino Unido para assegurar a pacificação do programa nuclear iraniano (JCPOA, 2015) – em menos de um ano de sua entrada em vigor e proibiu quaisquer empresas de continuarem com negócios no setor de energia com o Irã. Em decorrência dos efeitos secundários da decisão, o cumprimento das sanções tentou ser contornado pelo bloco europeu e outros aliados da potência mundial (Biersteker; Hudáková, 2021).

Para Kirilakha *et al* (2021), o ano 2016 possui uma grande relevância para o estudo de sanções estadunidenses, por consagrar o início da administração de Trump que impôs o maior número de medidas coercitivas unilaterais em comparação a todos os outros governos do país. Enquanto os EUA ocuparam de maneira consistente a liderança de autorias com média de 35% do total de episódios no mundo entre 1950 a 2019, eles ultrapassaram a taxa de 40% em 2019 (Kirilakha *et al*, 2021). Tal aumento também se referiu ao uso para objetivos contraterroristas e de mudança de comportamento (*policy change*), como poucos novos episódios contra

prevenção de conflitos armados ou territoriais e desestabilização de regimes (Kirilakha *et al*, 2021).

A motivação de combate ao terrorismo foi alegada para o banimento de viagens a nacionais iranianos e a restrição de imigração advinda de países que Presidente Trump declarou serem “propensos ao terrorismo” (Kirilakha *et al*, 2021, p. 74, tradução nossa). Aliado a isso, em 2018, houve a reimposição do pacote de restrições ao comércio de metais; de transações financeiras; da importação de tapetes e alimentos de origem iraniana; e da exportação de aeronaves comerciais (CIJ, 2018). Em resposta, o Irã levou os EUA à Corte Internacional de Justiça e requereu a emissão de ordens de medidas provisórias de suspensão das medidas ao acusá-las de inibir acesso a bens humanitários (CIJ, 2018), cujo pedido foi acatado pelo órgão jurídico devido a possibilidade de consequências irreparáveis à saúde e à vida da população civil iraniana.

Além das iniciativas de alcance mais abrangente focadas no Irã, cabe destacar que as taxas crescentes de sanções estadunidenses se referiram a políticas selecionadas amparadas possivelmente pelo isolacionismo do governo Trump a mecanismos multilaterais da ordem liberal internacional, sobretudo quanto à abertura econômica e à cooperação coletiva no campo securitário (Babic, 2020). Assim, as diretrizes *trumpistas* refletiam um movimento mundial de ascensão da extrema-direita frente à combinação de crises econômicas ao longo do século XXI, ao recrudescimento de desigualdades sociais e à perda de direitos trabalhistas, com embates de identidades nacionais diante dos fluxos em massa de migração a países desenvolvidos do Norte Global (Edsall, 2023).

Consequentemente, os EUA adotaram uma agenda de segurança mais agressiva ancorada pela securitização da temática migratória e do domínio político capitalista na América Latina. Em exemplo, o governo Trump dificultou o aceite de vistos de entrada no país à Camboja, Guiné, Serra Leoa e Eritreia após sua recusa em colaborar com a repatriação de nacionais expulsos do território estadunidense (Kirilakha *et al*, 2021), bem como intensificou embargos à Venezuela em 2015 e 2017 como resposta à repressão estatal a protestos de oposição e em 2019 à Venezuela por negar o reconhecimento da presidência de Nicolás Maduro (ACNUDH, 2022).

No entanto, um dos principais elementos para Babic (2020) acerca da crise do liberalismo no sistema internacional decorre da ameaça que a emergência de novas potências econômicas não-ocidentais, como a China, causa no posicionamento de *hegemon* estadunidense. Mihaylov e Sitek (2021) corroboram com essa tese ao salientar haver dois processos coexistentes: a deterioração da coesão de organizações supranacionais, em razão da

popularização de governos ultranacionalistas e isolacionistas, e a crescente multipolaridade geoeconômica. A partir dessas dinâmicas, emerge-se o advento da “desglobalização” no comércio mundial com a instrumentalização de tarifas comerciais para inibir a atuação de tais novos atores econômicos, prática comumente realizada pelos EUA contra a China no período (Mihaylov; Sitek, 2020).

Para explicar a relação chino-estadunidense, faz-se necessário retomar a mudança histórica no posicionamento da China nos anos 2010, o qual, desde a revolução comunista em 1949, permanecia contrário a sanções autônomas – de caráter multilateral, porém fora do escopo ONU – e individuais (Hufbauer; Jung, 2020). Diferentemente dos EUA, a China adotava uma adesão informal e pontual de sanções econômicas ao raramente implementá-las contra outros países e reconhecê-las como uma prática oficial estatal, cujas medidas tomam forma de incentivo midiáticos a boicotes em massa a uma determinada empresa ou de regulamentações governamentais para um setor produtivo (Xing; Li, 2023).

Todavia, à medida que a economia chinesa ganhou expressividade no contexto da crise financeira global de 2008 e se tornou a segunda maior economia do sistema internacional (Lai, 2022), o então recente Presidente Xi Jinping em 2012 reforçou o interesse chinês em usar o poder econômico para influenciar as regras do sistema internacional (Nephew, 2019). Conforme relatórios do *Center for a New American Security* (CNAS) (Harrel; Rosenberg; Saravalle, 2018), setes casos de medidas coercitivas unilaterais foram iniciados entre 2010 e 2018, além do apoio à continuidade de dois regimes multilaterais do CSNU contra o Irã (2006-2016) e Coreia do Norte (2006-em curso) devido a seus programas de armas nucleares.

Dentre as medidas unilaterais, destacam-se as restrições às exportações ao Japão com conflito marítimo nas ilhas Senkaku em 2010, o rompimento de negociações diplomáticas e comerciais com a Noruega em 2010 em resposta ao prêmio dado pelo país a um opositor político do governo chinês e a implantação de regulações nacionais para encerrar atividades de diversas lojas sul-coreanas após a instalação de um regime defensivo de mísseis projetados pelos EUA em 2016 (Hufbauer; Jung, 2021). Diante do caráter brando coercitivo, para os autores (2021), a intenção do Estado chinês era delimitar aos demais países os limites intransponíveis da política externa do país e não propriamente a mudança de comportamentos dos alvos.

Diante da reformulação do papel econômico chinês, Hufbauer e Jung (2020) apontam que o Presidente Trump inaugurou uma nova técnica no campo das sanções econômicas ao instrumentalizar táticas para regular investimento estrangeiro e tarifas de importação e exportação autorizadas pela Organização Mundial do Comércio. Assim, o que anteriormente era estabelecido com objetivos específicos, como de *antidumping*, passou a atingir uma grande

variedade de produtos a fim de “restaurar a preeminência dos EUA como potência manufatureira ou limitar as exportações de tecnologia que poderiam fortalecer as forças armadas da China” (Hufbauer; Jung, 2020, p. 4, tradução nossa).

Por conseguinte, desenvolveu-se uma erosão significativa da distinção entre estratégias rotineiras para expansão comercial e sanções econômicas de cunho político e securitário (Hufbauer; Jung, 2020). Concomitantemente, o Fórum Econômico Mundial reconheceu (Swab, 2015) tal reversão nas relações comerciais devido à primazia dos interesses dos Estados em ganhar poder relativo sobre os outros, mesmo às custas de prejuízos econômicos próprios, acompanhando o crescimento multidimensional do autoritarismo no sistema internacional que impactou o campo de segurança conforme destacado por Mitchell (2022) e Lewis, Heathershaw e Megoran (2018).

Nessa perspectiva, a devida atenção deve ser direcionada às ações da China e da Rússia no período, enquanto estas correspondem aos dois principais atores que lideraram essa ascensão autoritária (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018). Dessa forma, a China atuou similarmente à Rússia (Miromanova, 2022) por meio de contra-sanções sob o princípio de *tit-for-tat* (Mihaylov; Sitek, 2021) de responder sanções com sanções. Isto é, direcioná-las a Estados que a sancionaram previamente (Xing; Li, 2023) ou a regiões cujas potências liberais almejavam retirar de seu domínio econômico e militar (Hufbauer; Jung, 2020).

A atuação chinesa frente à reação de países ocidentais nos casos de Taiwan, Hong Kong, e Xinjiang elucidam a maneira com a qual a China contrapõe com sanções quaisquer tentativas de interferências no que considera configurar seus assuntos domésticos (Xing; Li, 2023). Para Lai (2022), Taiwan se encontra na linha de frente na política de coerção econômica chinesa, sendo alvo contínuo de boicotes e regulamentações enviesadas para a manutenção de sua dependência com o comércio chinês. Entre 2019 a 2021, a China sancionou cinco organizações e indivíduos estadunidenses envolvidos na organização dos protestos em Hong Kong em 2019 (Xing; Li, 2023).

Já em Xinjiang, o escalonamento de violações contra a comunidade de uighurs gerou reação da comunidade internacional tanto pela denúncia de agências da ONU (ACNUDH, 2022) quanto pela imposição de embargos unilaterais propostos por países do Ocidente a produtos manufaturados na região (Kriebitz, 2022). Todavia, para o autor (2022), as medidas apenas fortalecem o domínio e a centralização da China sob a economia local e a isolam da possibilidade de diversificação de comércio.

Pelo lado da Rússia, a estratégia de *tit-for-tat* se evidencia com a continuidade do emprego de sanções a países fronteiriços anteriormente parte do território soviético e a justificá-

las com o pretexto de proteger minorias russas ali residentes. Assim, a invasão às regiões de Abecásia e Ossétia do Sul na Geórgia em 2008 (CIJ, 2011) sucedeu a implementação de embargos armamentícios à região ocupada, gerando reação do Ocidente (Felbermayr *et al*, 2020). Em 2014, a Rússia tornou-se alvo novamente de sanções unilaterais dos EUA e autônomas da União Europeia devido à invasão à Ucrânia, à anexação da região da Crimeia, sob a justificativa de proteger tais minorias de uma suposta repressão ucraniana, e ao abatimento do avião da *Malaysian Airlines* no voo MH17 após este sobrevoar territórios de grupos separatistas pró-russos, o qual resultou na morte de 285 passageiros civis (Miromanova, 2022).

Tais ações incitaram o congelamento de bens de bancos estrangeiros, banimento de vistos a diversos oficiais do alto escalão militar do país e empreendimentos apoiadores das políticas russas e proibições de exportações de maquinários do setor petrolífero (Syropoulos *et al*, 2024). Frente a isso, o governo russo adotou uma postura de contrapor a coerção do Ocidente com suas próprias restrições de importações de produtos agrícolas, impostas estrategicamente sobretudo contra países com economias de médio e pequeno porte (Miromanova, 2022). Nesse sentido, a balança comercial russa favorecia essa prática dada a grande dependência da União Europeia com as importações feitas pela Rússia e, em contrapartida, o caráter diversificado das exportações da região para o comércio russo (Syropoulos *et al*, 2024).

Para Miromanova (2022), o rompimento representou a primeira grande crise nas relações Rússia-Ocidente desde a Guerra Fria, a qual seria apenas superada com a invasão russa na região de Donbass na Ucrânia em fevereiro de 2022. Neste mesmo ano, houve um “aumento dramático” (Syropoulos *et al*, 2024, p. 14, tradução nossa) de sanções com um recorde de novos episódios, não superado desde 1950, que consagraram a Rússia como o país mais sancionado na história do uso desse instrumento no sistema internacional, com medidas de caráter mais comprehensivo em comparação às introduzidas em 2014 (Syropoulos *et al*, 2024). Esse feito é notável sobretudo porque as sanções advieram de mecanismos unilaterais e autônomos, dado o voto da representação da Rússia no CSNU em autorizar quaisquer medidas contra o país (SQUEFF, 2022).

A incursão militar de 2022 continuou a se pautar no pretexto de proteger minorias russas, com o governo russo expandindo a argumentação ao alegar estar reagindo sob sua obrigação internacional de prevenir um suposto genocídio perpetrado pela Ucrânia desde o início do conflito armado na região em 2014 (CIJ, 2024). Embora o governo ucraniano tenha levado a Rússia perante a Corte Internacional de Justiça para denunciar a ilegalidade desses argumentos e um número sem precedentes de Estados solicitando intervir no julgamento em

apoio ao pleito ucraniano (Wigard; Pomson; McIntyre; 2023), a invasão e o conflito interestatal continuam em curso até o momento de escrita do presente trabalho.

Em vista das novas dinâmicas proporcionadas pela ascensão de atores às políticas sancionatórias, há uma clara reorganização das relações econômicas e securitários de poder entre eles e o *hegemon* estadunidense. Com o aumento de sanções da União Europeia com foco continente africano (Hufbauer; Jung, 2021), a desregularização dos limites territoriais da coerção dos EUA (van den Herik, 2022) e as políticas econômicas autoritárias promulgadas em conjunto às estratégias de construção de paz da China e da Rússia (Lewis; Heathershaw; Megoran, 2018), um movimento de contraposição emerge ao longo da década de 2010 pelos esforços de países em desenvolvimento em plataformas e órgãos multilaterais dentro e fora do âmbito ONU, similar ao ocorrido no final dos anos de 1980 para a incorporação da coerção econômica como violação ao princípio de não-intervenção nos assuntos internos de um país (Doraev, 2015).

Assim, países em desenvolvimento continuaram a se opor a essas práticas em órgãos internacionais e a rechaçar, sobretudo, a legalidade de sanções unilaterais de alcance extraterritorial e em alvos secundários (AGNU, 2012). Esses esforços foram reverberados e embasaram a decisão do Conselho de Direitos Humanos da ONU de instaurar, em 2014, o mandato da Relatoria Especial acerca do “impacto negativo de medidas coercitivas unilaterais para o usufruto de direitos humanos” (AGNU, 2023a).

O cargo é encarregado de publicar relatórios temáticos e de visitas de campo a Estados sancionados com o intuito de debater a ilegalidade dessas medidas frente ao Direito Internacional e ao Direito Internacional Humanitário, bem como denunciar seus impactos sociais e humanitários a longo prazo (AGNU, 2017). Iniciadas em 2017, as visitas de campo produziram relatórios tanto sobre atores sancionadores e sancionados – e, por vezes, atores que se classificam nas duas categorias – a fim de dissertar sobre o escopo e diretrizes de suas políticas e as consequências socioeconômicas sofridas em particular ao acesso aos direitos humanos da população civil (AGNU, 2023a).

Dentre esta distinção, a União Europeia (AGNU, 2018) foi o único país classificado como pertencente exclusivamente ao primeiro grupo, diferentemente da Rússia (AGNU, 2017) e da China (AGNU, 2024a) cujas legislações nacionais em anuênciam aos princípios de contramedidas estabelecidas pela Comissão de Direito Internacional (CDI, 2001) foram destacados pelo(a) Relator(a). Já no segundo, incluiu-se pesquisas de campos ao Qatar (AGNU, 2021a), à Venezuela (AGNU, 2021b), ao Zimbábue (AGNU, 2022a), ao Irã (AGNU, 2022b) e à Síria (AGNU, 2023b) as quais, embora destacassem as particularidades do contexto histórico

e atualizado cada país, convergiam em expor os impactos na média de qualidade de vida e na disponibilidade de bens humanitários, como produtos alimentícios, medicamentos e equipamento de uso médico.

Quanto aos relatórios temáticos, o principal objetivo de *advocacy* da Relatoria configura a denúncia da ilegalidade e ilegitimidade de medidas coercitivas unilaterais de efeitos extraterritoriais e secundários que engendraram no fenômeno da “hiper-adesão” (*overcompliance*) (AGNU, 2023a). Este corresponde à adição de tais políticas a um regime já existente, expandindo a abrangência e a intensidade da coerção inicialmente planejada pelo CSNU, ou a um país não formalmente sancionado pelo órgão (AGNU, 2023a). Dentre os exemplos mais notáveis, destacaram-se legislações nacionais que criminalizam a evasão das medidas, subjugando-a a penalidades civis e criminais dentro do Direito interno do país sancionador (AGNU, 2023a).

Nesse sentido, se, por um lado, os Estados estão sujeitos a serem responsabilizados pelo cometimento desses atos internacionais ilícitos ou pelos danos excessivos causados por eles; por outro, o fenômeno de hiper-adesão complexifica a atribuição de responsabilidade dos atores no Direito interno e no Direito Internacional (AGNU, 2023a). Diante das constantes mudanças de sanções e da sua prática crescente de maneira desregulada e sem o devido monitoramento, fomenta-se um cenário de medo e incerteza que permeia os atores securitários e humanitários no sistema internacional (AGNU, 2023a).

Em seu relatório mais recente publicado em 9 de agosto de 2024, a Relatoria Especial (AGNU, 2024b) aponta a passividade de Estados e demais agências da ONU em estruturar uma ferramenta com uma metodologia sistemática e transparente de monitoramento e avaliação quanto a esses os impactos negativos. Assim, a maioria da documentação elaborada tem caráter *ad hoc*, porém a participação de tais organizações e iniciativas não-governamentais é majoritariamente negligenciada por representantes estatais em discussões sobre o tema em órgãos e mecanismos multilaterais (AGNU, 2024b). Por conseguinte, a maior parte da coleta de dados continua submetida aos interesses econômicos particulares de seus financiadores, impedindo a produção de estudos com análises menos enviesadas (AGNU, 2024b).

Esta seção discorreu acerca do declínio do liberalismo na ordem internacional a partir dos anos 2010 e os impactos de tal fenômeno na aplicação de sanções econômicas tanto por potências liberais quanto por potências não liberais em ascensão. Em contrapartida, ela analisou quais foram as reações da ONU frente ao aumento do uso multilateral e, sobretudo, unilateral deste mecanismo sancionatório e às crises humanitárias decorrentes de tais episódios.

3. Considerações Finais

À vista do discutido no presente trabalho, toda e qualquer consideração final parte-se do reconhecimento da inerência de sanções econômicas às relações internacionais e aos campos de estudos de Relações Internacionais. No tocante ao campo de construção de paz, à medida que Agenda para a Paz em 1992 consolida a expansão da agenda de segurança para conectá-la aos pilares de desenvolvimento liberal, as intervenções para pacificação de regiões em conflito se ampliaram para abranger não apenas aspectos securitários tradicionais e militaristas, mas reformas nas estruturas político-econômicas com o intuito de propiciar a instituição de democracias-liberais e de economias neoliberais orientadas pelo interesse do mercado internacional.

A partir da virada econômica no campo de construção de paz em concomitante à formação da hegemonia liberal na nova ordem internacional durante o fim do século XX, tal instrumento coercitivo passa a deter dois papéis cruciais e coexistentes: continuando o de constituir um recurso unilateral estatal e securitário de “autoajuda” frente às relações de poder com outros Estados, porém também acrescentando o de pacificar economias de guerra ao promover e proteger os parâmetros para a construção da paz liberal nessas sociedades. Assim, os dois papéis se relacionam – e, por vezes, são utilizados em conflito entre si – de diferentes maneiras em conformidade com a emergência e a decadência de determinadas dinâmicas no sistema internacional.

Diante da divisão proposta pelo trabalho em tela, evidencia-se como o uso de sanções econômicas existia anteriormente ao que se concebe como o sistema internacional amparado pelos princípios promulgados pela Carta da ONU em 1945 de multilateralismo e de igualdade soberana entre Estados, mas o qual se adapta a partir de sua criação. Isto é, perpassou por um movimento de distanciamento e de reaproximação da segurança internacional nesses três períodos temporais: o de formação do liberalismo durante o pós-Primeira Guerra Mundial até a década de 1980; o de hegemonia liberal a partir da década de 1990 até o fim da de 2000; e o de declínio com o início da década de 2010.

Nesse sentido, até o século XX, o instrumento coercitivo econômico esteve restritamente associado ao contexto de conflitos armados em si como uma estratégia de guerra agressiva aliada à força militar, cujo emprego era politicamente legitimado como uma represália a um dano prévio sofrido com o intuito de restaurar a posição equânime entre as partes combatentes. Entretanto, com a proibição do uso da força pela Carta da ONU, urgiu-se a necessidade de reformulá-lo enquanto um mecanismo alternativo à guerra de caráter aparente

pacífico, porém ainda detentor do elemento dissuasório, o qual era exclusivo da força militar. Desse modo, a sanção se tornou relevante para inibir e dissuadir as ameaças à paz liberal que garantia o funcionamento dessa ordem liberal internacional.

Ao passo que, durante a Guerra Fria, o uso multilateral do CSNU era frequentemente paralisado em meio ao embate ideológico entre seus dois membros permanentes, os Estados Unidos e a União Soviética, a manutenção dos padrões liberais dependeu sobretudo da atuação unilateral e autônoma dos Estados Unidos, ao ocupar o cargo de *hegemon* desse sistema, e dos demais Estados ocidentais. Por conseguinte, os interesses ocidentais ditaram quais fatores constituíam ameaças à paz liberal ao longo da segunda metade do século XX.

Com isso, sanções econômicas foram direcionadas à desestabilização de regimes que flirtavam com diretrizes comunistas na América Latina e à perda territorial europeia advinda da descolonização no continente africano na década de 1960; à não-proliferação nuclear a países não-ocidentais e ao domínio capitalista e do dólar do sistema financeiro em 1970; à intensificação da dependência de países do Terceiro Mundo à assistência econômica ocidental em 1980; ao pretexto da proteção da democracia e de direitos humanos para legitimar intervenções econômicas e militares na África e no Oriente Médio em 1990; ao combate ao terrorismo em 2000; à supressão de novos atores não-liberais e não-ocidentais que passaram a dominar relações econômicas e securitárias a partir de 2010. Em cada uma dessas décadas, todavia, a coerção econômica também foi empregada para contrapor essa movimentação.

Neste ponto, cabe ressaltar o duplo papel conflitante e coexistente das sanções econômicas, pois, por um lado, elas foram utilizadas pelo Ocidente para se adequar às emergentes ameaças à hegemonia liberal durante o fim do século XX. Por outro, elas também continuaram a ser empregadas pelos demais países não-ocidentais como esse recurso de “autoajuda”. Não por coincidência, União Soviética – posteriormente Rússia – e China proferiram discursos oficiais de oposição ao uso ocidental simultaneamente em que sancionaram aliados e territórios ocupados por suas forças militares para eliminar a influência do Ocidente que visavam enfraquecer seu domínio e acentuar a dependência econômica nessas regiões.

Independente da maneira com a qual a literatura nomeia e classifica a atuação desses atores, seja o uso *tácito* russo ou o uso *informal* chinês, é inegável que o recurso da coerção econômica para “autoajudá-los” sempre esteve presente na política externa desses países. Contrários à perspectiva ocidental liberal, Rússia e China não negavam a agressividade das sanções econômicas e os objetivos da sua imposição para fortalecer a assimetria de poder existente entre eles e seus opositores e punir atores externos que tentassem mediar uma

resolução do conflito. Desse modo, mesmo antes da ascensão de modos autoritários de gerenciamento de conflito a partir de 2010, o autoritarismo era notável nas práticas econômicas russas e chinesas de construção de paz.

Se, durante o fortalecimento e a consolidação da hegemonia liberal no século XX, a China mantinha apenas atuava com medidas coercitivas informais contra regiões sob seu domínio doméstico, e a Rússia utiliza-as em casos pontuais e tácitos contra países fronteiriços recém-independentes da União Soviética, há um aumento da beligerância de tais políticas no século XXI. Ao passo que a economia chinesa se tornou a segunda maior do mundo em 2010, o governo explicitamente declarou a intenção de remodelar as regras do sistema internacional aos seus interesses nacionais econômicos. Em paralelo, o pretexto russo de sancionar regiões fronteiriças para proteger minorias se amplia para a incursão das operações militares em Abecásia e na Ossétia do Sul na Geórgia (2008), e na Crimeia (2014) e em Donbass (2022) na Ucrânia.

Frente a essa ameaça à hegemonia na construção da paz liberal, o Ocidente também se reorganiza para reforçar o papel de sanções econômicas de *enforcement* da ordem liberal internacional. A China passou a ser alvo da instrumentalização de tarifas comerciais por parte dos Estados Unidos, sobretudo após 2016 no governo *trumpista*, que desencadeou uma guerra comercial entre as potências mundiais e esmaeceu as diferenciações nos conceitos entre tais táticas comerciais e sanções de cunho securitário. A Rússia foi sancionada a cada invasão concretizada com o aumento sequencial da quantidade e da abrangência de medidas impostas, alcançando um cenário histórico de impacto comprehensivo e do número de episódios ativos.

Não obstante a inerênciça do instrumento coercitivo às relações internacionais cujo uso, embora adaptado às particularidades de cada período, se manteve contínuo e crescente, a divisão temporal proposta pelo trabalho elucidou um ponto importante de análise: a contrapartida de Estados em desenvolvimento do Terceiro Mundo – e nacionais desses países. Estes usufruíram de espaços multilaterais dentro e fora do âmbito ONU para reivindicar coletivamente seus direitos e interesses perante às consequências que a coerção promulgada por Estados desenvolvidos ocasionaram à economia e à qualidade de vida de sua população civil.

Em 1980, os esforços de países terceiro-mundistas visaram equiparar a coerção econômica às demais violações do princípio da não-intervenção e fomentaram discussões acadêmicas e políticas sobre os impactos humanitários de sanções comprehensivas, ressaltando a necessidade um aperfeiçoamento técnico dessas medidas a qual ocorreu na década seguinte com a realização dos Processos de Interlaken, Bonn-Berlim e Estocolmo para a mudança da atuação do CSNU. Nos anos 2000, a comunidade civil denunciou em cortes regionais de direitos

humanos a prática dos Estados Unidos e da União Europeia em incluir deliberadamente nacionais inocentes de países do Oriente Médio nas listas de “apoiadores terroristas” sem quaisquer compensações pelos danos causados e expôs a impunidade estatal e a urgência de mais reformas.

Após 2010, com a desregularização do emprego de medidas coercitivas unilaterais para seu alcance extraterritorial e de efeitos secundários, foram as demandas de países em desenvolvimento que levaram a AGNU a criar um mandato de Relatoria Especial para analisar o impacto negativo de tais medidas para o usufruto de direitos humanos. Não apenas instituí-lo, mas orientar as principais diretrizes de *advocacy* a partir da realidade de vulnerabilidade social e econômica vivida pela população de tais países sancionados mediante a realização de visitas de campo dos Relatores Especiais.

Contudo, o presente trabalho também ilustrou a falha do sistema internacional em amparar as reivindicações desses países ao longo do século XX e XXI. A despeito do aperfeiçoamento dos tipos de sanções – de bloqueios e embargos comerciais para restrições financeiras setoriais, de compreensivas para selecionadas, do alvo contra Estados para contra indivíduos e entidades privadas, de foco de acerto em apenas um ator-estatal para expandi-lo ao alcance extraterritorial e com efeitos em atores-terceiros –, as consequências adversas à população no geral perduram e se complexificam em conjunto às reformas. A ausência de um mecanismo sistemático e transparente de monitoramento e de avaliação intensifica esse cenário, conforme apontado pela Relatoria Especial.

Nessa lógica, a literatura acadêmica de sanções é capaz de desempenhar uma função crucial para superar as falhas de cooperação entre os Estados. Para tal, deve-se valorizar as iniciativas da sociedade civil de países em desenvolvimento, de organizações e instituições não-governamentais, que fiscalizam e denunciam os impactos ocasionados pela imposição assimétrica da coerção econômica por parte de Estados desenvolvidos de maneira multidimensional, isto é, considerando que a existência de economias de guerra decorre não apenas da vulnerabilização econômica, mas sobretudo da social e humanitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS – ACNUDH. **Guidance Note on Overcompliance with Unilateral Sanctions and its Harmful Effects on Human Rights**, 2022a. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-unilateral-coercive-measures/resources-unilateral-coercive-measures/guidance-note-overcompliance-unilateral-sanctions-and-its-harmful-effects-human-rights>. Acesso em: 3 set. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS.

International Covenant on Civil and Political Rights. 1966. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 20 set. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS.

International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. 1966. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em 20 set. 2024.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS.

OHCHR Assessment of human rights concerns in the Xinjiang Uyghur Autonomous Region, People's Republic of China. 31 ago. 2022.

ANGHIE, Anthony. Rethinking International Law: A TWAIL Retrospective. **European Journal of International Law**, v. 34, n. 1, fev. 2023, pp. 7–112.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS – AGNU. **Economic measures as a means of political and economic coercion against developing countries**. Nova Iorque, A/RES/38/197, sessão A/38/PV.104, 20 dez. 1983.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Economic measures as a means of political and economic coercion against developing countries**. Nova Iorque, A/RES/39/210, sessão A/39/PV.104, 18 dez. 1984.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Economic measures as a means of political and economic coercion against developing countries**. Nova Iorque, A/RES/41/165, sessão A/41/PV.98, 5 dez. 1986.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Economic measures as a means of political and economic coercion against developing countries**. Nova Iorque, A/RES/42/173, sessão A/42/PV.96, 11 dez. 1987.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Economic measures as a means of political and economic coercion against developing countries**. Nova Iorque, A/RES/44/215, sessão A/44/PV.85, 22 dez. 1989.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Human rights and unilateral coercive measures**. Nova Iorque, A/RES/51/103, sessão A/51/PV.82, 3 mar. 1997.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Letter dated 8 October 2012 from the Permanent Representative of the Islamic Republic of Iran to the United Nations**

addressed to the Secretary-General. Nova Iorque, A/67/506-S/2012/752, 66° sessão, 16 out. 2012.c

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Monitoring and assessment of the impact of unilateral sanctions and overcompliance on human rights: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena F. Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/57/55, 57° sessão, 9 ago. 2024b.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, on his mission to the Russian Federation. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/36/44/Add.1, 36° sessão, 27 jul. 2017.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights on his mission to the European Union*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/39/54/Add.1, 39° sessão, 17 jul. 2018.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Secondary sanctions, overcompliance and human rights: Note by the Secretary-General. Nova Iorque, A/78/196, 78° sessão, 4 set. 2023a.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Summary record of the 42nd meeting. Nova Iorque, Terceiro Comitê, 49° sessão, 25 nov. 1994.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to China: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/57/55/Add.1, 57° sessão, 9 ago. 2024a.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to Qatar: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/48/59/Add.1, 48° sessão, 5 jul. 2021a.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to the Bolivarian Republic of Venezuela: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/48/59/Add.2, 48° sessão, 4 out. 2021b.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to the Islamic Republic of Iran: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/51/33/Add.1, 51° sessão, 4 out. 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to the Syrian Arab Republic: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan*. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/54/23/Add.1, 54° sessão, 3 jul. 2023b.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Visit to Zimbabwe: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena Douhan. Nova Iorque, Human Rights Council, A/HRC/51/33/Add.2, 51º sessão, 12 ago. 2022a.

AUSTIN, John. The Province of Jurisprudence Determined. In: MORRIS, C. (Ed.). **The Great Legal Philosophers**. Filadélfia, University of Pennsylvania Press, 1971.

BALDWIN, David A. **Economic Statecraft**. Princeton: Princeton University Press, 1985.

BALLANTINE, Karen. Beyond Greed and Grievance: Reconsidering the Economic Dynamics of Armed Conflict. In: BALLANTINE, Karen; SHERMAN, Jake (Eds). **The Political Economy of Armed Conflict**: Beyond Greed and Grievance. Boulder, Colorado: International Peace Academy, 2003, pp. 259-283.

BATMANGHELIDJ, Esfandyar; KALB, Zep. **Coercion and inequality**: The distributional effects of sanctions in Iran. Phenomenal World, 23 agos. 2023. Disponível em: <https://www.phenomenalworld.org/analysis/iran-sanctions-inequality/>. Acesso em: 15 set. 2024.

BETTIZA, Gregorio; LEWIS, David. Authoritarian Powers and Norm Contestation in the Liberal International Order: Theorizing the Power Politics of Ideas and Identity. **Journal of Global Security Studies**, v. 5, n. 4, out. 2022, pp. 559-577.

BIERSTEKER, Thomas; ECKERT, Sue; TOURINHO, Marcos. Thinking about United Nations targeted Sanctions. In: **Targeted Sanctions**: The Impacts and Effectiveness of United Nations Action. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1. ed., 2016.

BIERSTEKER, Thomas; HUDÁKOVÁ, Zuzana. UN targeted sanctions: historical development and current challenges. In: BERGEIJK, Peter A. G. (Ed.). **Research Handbook on Economic Sanctions**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing Limited, 2021.

BOLIVAR, Andrea Valentina Dias. The U.S. unilateral coercive measures imposed in Latin America: a study based on the experience of Cuba, Nicaragua, and Venezuela. **Sorbonne Student Law Review**, v. 5, n. 2, dez. 2022, pp. 26-76.

BOON, Kristen. United Nations Sanctions as Regulation. **Chinese Journal of International Law**, v. 15, n. 3, set. 2016, pp. 543-577.

BORIÇI, Gjon. The fall of the Albanian-Chinese Relations 1971-1978. **ILIRIA International Review**, v. 6, n. 1, jul. 2016, pp. 107-118.

BOUDREAU, Donald G. Economic sanctions and military force in the twenty-first century. **European Security**, v. 6, n. 2, out. 1997, pp. 28-46.

BOULDEN, Jane. Norms and Sanctions. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds). **Multilateral Sanctions Revisited**: Lessons Learned from Margaret Doxey. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen's University Press, 1. ed., 2022.

BOUTROS-GHALI, Boutros. **An Agenda for Peace**: Preventive Diplomacy, Peacemaking and Peace-keeping. Nova Iorque, Report of the Secretary-General pursuant to the statement adopted by the Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992, 1992.

BRAER, George W. The League of Nations and the Italian-Ethiopian War, 1935-1936. **International Organization**, v. 27, n. 2, mar. 1973, pp. 165-179

BRANT, Leonardo; MARQUES, Laura. A Sanção Coercitiva como instrumento de eficácia da norma no Direito Internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 67, jul./dez. 2015, pp. 341-372.

CHAN, Steve; DRURY, Cooper A. (Eds). **Sanctions as Economic Statecraft: Theory and Practice**. Reino Unido: Palgrave Macmillan, 2000.

CHARRON, Andrea. **UN Sanctions and Conflict**: Responding to peace and security threats. Estados Unidos; Canadá: Routledge, 2011.

CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara; ECKERT, Sue. Multilateral Sanctions: An Overview. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds). **Multilateral Sanctions Revisited**: Lessons Learned from Margaret Doxey. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen's University Press, 1. ed., 2022.

CHESTERMAN, Simos; POULIGNY, Béatrice. Are Sanctions Meant to Work? The Politics of Creating and Implementing Sanctions through the United Nations. **Global Governance**, v. 9, n. 4, agos. 2003, pp. 503–518.

CHEUNG, Harold. The Rise of Illiberal Peacebuilding and Authoritarian Modes of Conflict Management. **The Cornell International Affairs Review**, v. 13, n. 1, nov. 2019, pp. 4-41.

CHIMNI, B. S. Globalization, Humanitarianism and the Erosion of Refugee Protection. **Journal of Refugee Studies**, v. 13, n. 3, set. 2000, pp. 243-263.

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL – CDI. **Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries**. Assembleia Geral das Nações Unidas, Yearbook of the International Law Commission, v. II, parte 2, 53º sessão, 2001a.

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL. **Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts**. Assembleia Geral das Nações Unidas, A/RES/56/83, 2001, 53º sessão, 12 dez. 2001b.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU. **Report on the situation of human rights in Iraq / submitted by Max van der Stoel, Special Rapporteur of the Commission on Human Rights, in accordance with Commission resolution 1994/74**. E/CN.4/1995/56, 55º sessão, 15 fev. 1995.

COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE INTERVENÇÃO E SOBERANIA ESTATAL – ICISS. **The Responsibility to Protect**: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty. Ottawa: International Development Research Centre, dez. 2001.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA – CICV. **Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977**. Genebra, Comentários de 1987. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977>. Acesso em 10 set. 2024.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA; COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. **Kadi and Al Barakaat International Foundation v. Council of the European Union and Commission.** Luxemburgo: Julgamento da Grande Câmara, casos conjuntos C-402/05 P e C-415/05 P, 3 set. 2008.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU. **Report of the Security Council Committee established pursuant to resolution 1132 (1997) concerning Sierra Leone.** S/2005/843, 30 dez. 2005.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1076 (1996), [on the political, military and humanitarian situation in Afghanistan].** S/RES/1076(1996), 3706° sessão, 22 out. 1996.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1160 (1998), [on the imposition of an arms embargo against Yugoslavia].** S/RES/1160(1998), 3868 ° sessão, 31 mar. 1998.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1189 (1998), [concerning the terrorist bomb attacks of 7 Aug. 1998 in Kenya and Tanzania].** S/RES/1189(1998), 3915° sessão, 13 ago. 1998.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1267 (1999) [on measures against the Taliban].** S/RES/1267(1999), 4051° sessão, 15 out. 1999.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1373 (2001) [on threats to international peace and security caused by terrorist acts].** S/RES/1373(2001), 4385° sessão, 28 set. 2001.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1533 (2004) [on establishment of a Committee to examine implementation of the measures imposed by resolution 1493 (2003)].** S/RES/1533(2004), 4926° sessão, 12 mar. 2004a.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1572 (2004) [on arms embargo against Côte d'Ivoire].** S/RES/1572(2004), 5078° sessão, 15 nov. 2004b.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1718 (2006) [on measures against the Democratic People's Republic of Korea (DPRK) in connection with its nuclear weapon tests].** S/RES/1718(2006), 5551° sessão, 14 out. 2006a.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1737 (2006) [on measures against Iran in connection with its enrichment-related and reprocessing activities, including research and development].** S/RES/1737(2006), 5612° sessão, 23 dez. 2006b.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 181 (1963), [calling upon all States to cease the sale and shipment of arms to South Africa].** S/RES/181(1963), 1056° sessão, 7 ago. 1963.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 1904 (2009) [on continuation of measures imposed against the Taliban and Al-Qaida].** S/RES/1904(2009), 6247° sessão, 17 dez. 2009.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 217 (1965)**, [on the proclamation of independence by the minority régime in Southern Rhodesia]. S/RES/217(1965), 1265º sessão, 20 nov. 1965.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 232 (1966)**, [imposing sanctions on commodities against Southern Rhodesia]. S/RES/232(1966), 1340º sessão, 16 dez. 1966.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 418 (1977)**, [on establishment of an arms embargo against South Africa]. S/RES/418(1977), 2046º sessão, 4 nov. 1977.

CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolution 661 (1990)**, [on sanctions against Iraq]. S/RES/661, 2933º sessão, 6 ago. 1990.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Allegations of Genocide under the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide** (Ukraine v. Russian Federation). Haia: Julgamento de objeções preliminares, 2 fev. 2024.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Alleged Violations of the 1955 Treaty of Amity, Economic Relations, and Consular Rights** (Islamic Republic of Iran v. United States of America). Haia: Ordem de medidas provisórias, 3 out. 2018.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Application of the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination** (Georgia v. Russian Federation). Haia: Julgamento de objeções preliminares, 1 abr. 2011.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Gabčíkovo-Nagymaros Project** (Hungary/Slovakia). Haia: Julgamento, 25 set. 1997.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Legal Consequences arising from the Policies and Practices of Israel in the Occupied Palestinian Territory, including East Jerusalem**. Haia: Opinião Consultiva, 19 jul. 2024.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua** (Nicaragua v. United States of America). Haia: Julgamento de méritos, 27 jun. 1986.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **United States Diplomatic and Consular Staff in Tehran** (United States of America v. Iran). Haia: Julgamento de questões de jurisdição e admissibilidade, 24 maio 1980.

CORTRIGHT, David; LOPEZ, George A. Sanctions as alternatives to war. In: COYNE, Christopher J.; MATHERS, Rachel L. (Eds). **The Handbook on the Political Economy of War**. Cheltenham, UK; Northampton, MA, USA: Edward Elgar, 2011.

CORTRIGHT, David; LOPEZ, George A. **The Sanctions Decade**: Assessing UN Strategies in the 1990s. Boulder, CO: Lynne Rienner. 2000.

DAMROSCH, Lori Fisler. The Legitimacy of Economic Sanctions as Countermeasures for Wrongful Acts. **Berkeley Journal of International Law**, v. 37. n. 2, 2019, pp. 249-264.

DESHAZO, Peter; PRIMIANI, Tanya; MCLEAN, Phillip. **Back from the Brink, Evaluating Progress in Colombia, 1999–2007**: A Report of the Americas Program Center for Strategic and International Studies. Washington, D.C.: Center for Strategic and International Studies Press, 2007.

DORAEV, Mergen G. The ‘Memory Effect’ of Economic Sanctions against Russia: Opposing Approaches to the Legality of Unilateral Sanctions Clash Again. **University of Pennsylvania Journal of International Law**, v. 37, n. 1, 2015, pp. 355–419.

DOUHAN, Alena. **Secondary sanctions, civil and criminal penalties for circumvention of sanctions regimes and overcompliance with sanctions**: Report of the Special Rapporteur on the negative impact of unilateral coercive measures on the enjoyment of human rights, Alena F. Douhan. A/HRC/51/33, 2022.

DOXEY, Margaret. Oil and Food as International Sanctions. **International Journal**, v. 36, n. 2, jun. 1981, pp. 311-334.

DOXEY, Margaret. Reflections on the Sanctions Decade and beyond. **International Journal**, v. 64, n. 2, 2009, pp. 539–549.

EARLY, Bryan. Making sanctions work: promoting compliance, punishing violations, and discouraging sanctions busting. In: BERGEIJK, Peter A. G. (Ed.). **Research Handbook on Economic Sanctions**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing Limited, 2021.

EGGER, Peter; SYROPOULOS, Constantinos; YOTOV, Yoto V. Analyzing the effects of economic sanctions: Recent theory, data, and quantification. **Review of International Economics**, v. 32, n. 1, fev. 2024, pp. 1-11.

ELLIOTT, Kimberly Ann. US Approaches to Multilateral Sanctions: Cooperation and Coercion Intertwined. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds). **Multilateral Sanctions Revisited**: Lessons Learned from Margaret Doxey. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen’s University Press, 1. ed., 2022.

ESLAVA, Luis; PAHUJA, Sundhya. Beyond The (Post)Colonial: TWAIL and the Everyday Life of International Law. **Journal of Law and Politics in Africa, Asia and Latin America**, v. 45, n. 2, 2012, pp. 195-221.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – EUA. **Proclamação 2039**, de 6-9 de Março de 1933. Bank Holiday. The American Presidency Project. Disponível em: <https://www.presidency.ucsb.edu/documents/proclamation-2039-bank-holiday-march-6-9-1933-inclusive>. Acesso em: 30 ago. 2024.

EUA. **Ordem Executiva 12613**, de 29 de Outubro de 1987. Prohibiting imports from Iran. Federal Register. Disponível em: <https://www.archives.gov/federal-register/codification/executive-order/12613.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

EUA. **Ordem Executiva 12947**, de 23 de Janeiro de 1995. Prohibiting Transactions With Terrorists Who Threaten To Disrupt the Middle East Peace Process. Federal Register, v. 60, n. 16, 1995. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/FR-1995-01-25/pdf/X95-110125.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

FARRELL, Henry; NEWMAN, Abraham L. Weaponized Interdependence: How Global Economic Networks Shape State Coercion. **International Security**, v. 44, n. 1, jun. 2019, pp. 42–79.

FELBELMAYR, Gabriel; KIRILAKHA, Aleksandra; SYROPOULOS, Constantinos; YALCIN, Erdal; YOTOV, Yoto V. The Global Sanctions Data Base. **European Economic Review**, v. 129, out. 2020.

FIORI, José Luís. Sobre o Poder Global. **Novos Estudos CEBRAP**, ed. 73, v. 3, nov. 2005, pp. 61-72.

FIRESTONE, Tom; CONTINI, Kerry. The Global Magnitsky Act. **Criminal Law Forum**, v. 29 28 set. 2018, pp. 617–628.

FITZMAURICE, Sir Gerald. **The General Principles of International Law considered from the Standpoint of the Rule of Law**. In: The Hague Academy Collected Courses Online. Brill, Nijhoff, v. 92, 1957.

GALTUNG, Johan. Violence, peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, set. 1969, pp. 167-191.

GLEDHILL, John; CAPLAN, Richard; MEISKE, Maline. Developing peace: the evolution of development goals and activities in United Nations peacekeeping. **Oxford Development Studies**, v. 49, n. 3, jun. 2021, pp. 201-229.

GOMES, Aureo de Toledo. Da paz liberal à Virada Local: avaliando a literatura crítica sobre peacebuilding. **Monções**, v. 2, n. 3, jul./dez. 2013, pp. 46-76.

GORDON, Joy. Extraterritoriality: issues of overbreadth and the chilling effect of sanctions in the cases of Cuba and Iran. **Harvard International Law Journal Online**, v. 57, jan. 2016, pp. 1-12.

GORDON, Joy. **Invisible War**: The United States and the Iraq Sanctions. Cambridge, Harvard University Press, 2010.

GPPAC – GLOBAL PARTNERSHIP FOR THE PREVENTION OF ARMED CONFLICT. **In the Spirit Partnership**: Operationalisation of Sustaining Peace at the Regional Level. 19 fev. 2020.

HALE, Henry E. **Patronal Politics**: Eurasian Regime Dynamics in Comparative Perspective. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2015.

HARREL, Peter. ROSENBERG, Elizabeth; SARAVALLE, Edoardo. **China's use of Coercive Economic Measures**. Center for a New American Security, jun. 2018.

HARVEY, David. Neoliberalism as Creative Destruction. **The Annals of the American Academy of Political and Social Science**, v. 610, n. 21, mar. 2007, p. 22-44.

HART, Herbert. International Law. In: CRAIG, Paul (Ed.). **The Concept of Law**: Clarendon Law Series. Nova Iorque; Oxford Oxford University Press, 3. ed., 2012, pp. 213-237.

- HÖLBERT, Christian. A Comparative Study: Where And Why Does The EU Impose Sanctions. **UNISCI Journal**, n. 43, jan. 2017, pp. 53-71.
- HUFBAUER, Gary Clyde; JUNG, Euijin. Economic sanctions in the twenty-first century. In: BERGEIJK, Peter A. G. (Ed.). **Research Handbook on Economic Sanctions**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing Limited, 2021.
- HUFBAUER, Gary Clyde; JUNG, Euijin. **What's new in economic sanctions?**. European Economic Review, v. 130, nov. 2020, pp. 1-12.
- HUFBAUER, Gary Clyde; MOLL, Thomas. Using Sanctions to Fight Terrorism. In: CONSTIGAN, Sean; GOLD, David. **Terrornomics**. Estados Unidos; Canadá: Routledge, 1 ed., 2007.
- HUFBAUER, Gary Clyde; SCHOTT, Jeffrey J.; ELLIOTT, Kimberly Ann; OEGG, Barbara. **Economic Sanctions Reconsidered**. Washington, DC: Peter G. Peterson Institute for International Economics, 3. ed., 2007.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **Explanatory Memorandum Regarding the Comprehensive Embargo on Iraq: Humanitarian Circumstances in Iraq**. 4 jan. 2000. Disponível em: <https://www.hrw.org/legacy/press/2000/01/iraq-memo.htm>. Acesso em: 15 set. 2024.
- JOINT COMPREHENSIVE PLAN OF ACTION – JCPOA. Vienna, 14 jul. 2015. Disponível em: <https://2009-2017.state.gov/documents/organization/245317.pdf>. Acesso em 20 out. 2024.
- JOSHI, Madhav; LEE, Sung Yong; MAC GINTY, Roger. Just How Liberal Is the Liberal Peace?. **International Peacekeeping**, v. 21, n. 3, jul. 2014, pp. 364-389.
- KHAN, Irene; ALBANESE, Francesca; LAWLOR, Mary; TIDBALL-BINZ, Morris; SAUL, Ben. **Gaza: UN Experts condemn killing and silencing journalists**. Press Release: Special Procedures of the Human Rights Council. 1 fev. 2024.
- KOVACS, Mimmi; SVENSSON, Isak. The Return of Victories? The Growing Trend of Militancy in Ending Armed Conflicts. Bordeaux, **7th General Conference of the European Consortium for Political Research**, set. 2013.
- KRIEBITZ, Alexander. Western Sanctions on Xinjiang: An Impact Assessment. **Georgetown Journal of International Affairs**, Johns Hopkins University Press, v. 23, n. 2, 2022, pp. 238-245
- LAI, Christina. More than carrots and sticks: Economic statecraft and coercion in China-Taiwan relations from 2000 to 2019. **Politics**, v. 42, n. 3, 2022, pp. 410-425
- LAW, Jonathan. **A Dictionary of Law**. 10. ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2022. Disponível em: <https://www.oxfordreference.com/display/10.1093/acref/9780192897497.001.0001/acref-9780192897497-e-3514?rskey=DcNx6I&result=3941>. Acesso em: 20 maio 2024.
- LEWIS, David. Contesting liberal peace: Russia's emerging model of conflict management. **International Affairs**, v. 98, n. 2, mar. 2022, pp. 653-673.

LEWIS, David; HEATHERSHAW, John; MEGORAN, Nick. Illiberal peace? Authoritarian modes of conflict management. **Cooperation and Conflict**, v. 53, n. 4, dez. 2018, pp. 486–506.

MAC GINTY, Roger. Routine peace: Technocracy and peacebuilding. **Cooperation and Conflict**, v. 47, n. 3, 2012, pp. 287-308.

MENDONÇA, Filipe; RAMOS, Leonardo. **A administração Biden e a crise orgânica da ordem liberal**. Observatório Político dos Estados Unidos (OPEU), 2021. Disponível em: <https://www.opeu.org.br/2021/02/23/administracao-biden-e-a-crise-organica-da-ordem-liberal/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MIHAYLOV, Valentin; SITEK, Sławomir. **Trade wars and the changing international order: a crisis of globalization?**. *Miscellanea Geographica - Regional Studies on Development*, v. 25, n. 2, 17 jan. 2021, p. 99-109.

MIROMANOVA, Anna. Russia's Approaches to Sanctions. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds). **Multilateral Sanctions Revisited**: Lessons Learned from Margaret Doxey. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen's University Press, 1. ed., 2022.

MITCHELL, Christopher. 'Illiberal' Peace and the Nature of 'Illiberality': Concepts and Cases. **International Negotiations**, v. 29, n. 1, maio 2024, pp. 11-43.

MORGAN, T. Clifton; BAPAT, Navin A.; KOBAYASHI, Yoshiharu. The Threat and Imposition of Economic Sanctions data project: a retrospective. In: BERGEIJK, Peter A. G. (Ed.). **Research Handbook on Economic Sanctions**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing Limited, 2021.

MORGAN, T. Clifton; SYROPOULOS, Constantinos; YOTOV, Yoto V. Economic Sanctions: Evolution, Consequences, and Challenges. **Journal of Economic Perspectives**, v. 37, n. 1, dez./jan. 2023, pp. 3-30.

NEPHEW, Richard. **China and Economic Sanctions**: Where does Washington have leverage?. Brookings Institution, set. 2019.

OHANYAN, Anna. 'Illiberal Peace': Oxymoron, Political Necessity, or an Old Wine in a New Bottle. **International Negotiations**, v. 29, n. 1, maio 2024, pp. 44-85.

OLIVEIRA, Ricardo Soares de. Illiberal peacebuilding in Angola. **Journal of Modern African Studies**, v. 49, n. 2, abr. 2011, pp. 287-314.

ONU. **Responsabilité de l'Allemagne à raison des actes commis postérieurement au 31 Juillet 1914 et avant que le Portugal ne participât à la Guerre**. Lausanne: Report of International Arbitral Awards, v. II, decisão de 30 jun. 1930.

ORFORD, Anne. **Reading Humanitarian Intervention**: Human Rights and the Use of Force in International Law. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 19 set. 2024.

- PARIS, Roland. Saving Liberal Peacebuilding. **Review of International Studies**, v. 36, n. 2, abr. 2010, pp. 337-365.
- PARIS, Roland. Toward More Effective Peacebuilding: Institutionalization Before Liberalization. In: ___. **After War's End: Building peace after civil conflict**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2004, pp. 179-211.
- PEKSEN, Dursun. Economic sanctions and political stability and violence in target countries. In: BERGEIJK, Peter A. G. (Ed.). **Research Handbook on Economic Sanctions**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing Limited, 2021.
- PELLET, Alain; MIRON, Alina. **Sanctions**. Max Planck Encyclopedia of Public International Law, ago. 2013.
- POH, Angela. China's Approach to Multilateral Sanctions. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds.). **Multilateral Sanctions Revisited: Lessons Learned from Margaret Doxey**. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen's University Press, 1. ed., 2022.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Human Development Report**. Nova Iorque; Oxford: Oxford University Press, 1990.
- RICHMOND, Oliver. **The Transformation of Peace: Rethinking Peace and Conflict Studies**. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 1. ed., 2005.
- RUYS, Tom. Sanctions, Retorsions and Countermeasures: Concepts and International Legal Framework. In: HERIK, Larissa van den. **Research Handbook on UN Sanctions and International Law**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2016.
- SCHMITZ, David F.; WALKER, Vanessa. Jimmy Carter and the Foreign Policy of Human Rights: The Development of a Post-Cold War Foreign Policy. **Diplomatic History**, v. 28, n. 1, jan. 2004, pp. 113–143.
- SECRETÁRIO GERAL DA ONU. **Supplement to an Agenda for Peace: Position Paper of the Secretary-General on the occasion of the Fiftieth Anniversary of the United Nations**. Nova Iorque, Assembleia Geral das Nações Unidas, A/50/60-S/1995/1, 55º sessão, 25 jan. 1995.
- SIMMA, Bruno; KHAN, Daniel-Erasmus; NOLTE, Georg; PAULUS, Andreas (Eds.) **The Charter of the United Nations: A Commentary, Volume II**. Nova Iorque; Oxford: Oxford University Press, 3 ed., 2012.
- SÖRENSEN, Jens Stilhoff. The shadow economy, war and State building: social transformation and re-stratification in an illiberal economy (Serbia and Kosovo). **Journal of Contemporary European Studies**, v. 14, n. 3, 2006, pp. 317-351.
- SQUEFF, Tatiana Cardoso. Sanções Econômicas contra a Rússia: entre o cumprimento e a violação do Direito Internacional. In: GUERRA, Amina Welten; VOLPINI, Carla (Coords.). **Desafios Contemporâneos da Manutenção da Paz**. Belo Horizonte: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2022.

SQUEFF, Tatiana Cardoso; SCIPPA, Victória Nunes. A Imprescindível Adoção da Responsabilidade ao Proteger no Direito Internacional: debates a partir da guerra da Líbia. In: JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira; GARCEZ, Gabriela Soldano; FERNANDES, Ananda Pórpora (Orgs.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade e o Direito Humanitário**. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2019.

SWAB (Ed.). **The Global Competitiveness Report 2015–2016**. Genebra: Fórum Econômico Mundial, e Global Competitiveness and Risks Team, 2015.

SYROPOULOS, Constantinos; FELBERMAYR, Gabriel; KIRILAKHA, Aleksandra; YALCIN, Erdal; YOTOV, Yoto V. The Global Sanctions Data Base Release 3: COVID-19, Russia, and Multilateral Sanctions. **Review of International Economics**, v. 32, n. 1, fev. 2024, pp. 12-48.

TILAHUN, Nathanael; OKAFOR, Obiora. “Humanizing” Economic Sanctions? Lessons from International Humanitarian Law. **Yale Journal of International Law**, jun. 2024, pp. 1-18.

TOFT, Monica Duffy. **Securing the Peace**: the durable settlement of civil wars. Princeton: Princeton University Press, 2010.

TOKMAJYAN, Armenak. “**No People, No Problems**”: The Growing Appeal of Authoritarian Conflict Management. Carnegie Endowment for International Peace, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://carnegieendowment.org/research/2024/01/no-people-no-problems-the-growing-appeal-of-authoritarian-conflict-management?lang=en>. Acesso em: 29 ago. 2024.

VAN DEN HERIK, Larissa. UN Sanctions, the Ombudsperson, and Continuing Legal Challenges. In: CHARRON, Andrea; PORTELA, Clara (Eds). **Multilateral Sanctions Revisited**: Lessons Learned from Margaret Doxey. Montreal & Kingston, Londres, Chicago: McGill-Queen’s University Press, 1. ed., 2022.

VOGEL, Birte. The economic local turn in peace and conflict studies: economic peacebuilding interventions and the everyday. **New Political Economy**, v. 27, n. 6, 2022, pp. 989-1001.

WALTZ, Kenneth. **The Theory of International Politics**. Berkeley: University of California, Addison Wesley Publishing Company. 1979.

WIGARD, Kyra; POMSON, Ori; MCINTYRE, Juliette. Keeping score: an empirical analysis of the interventions in *Ukraine v Russia*. **Journal of International Dispute Settlement**, v. 14, n. 3, set. 2023, pp. 305–327.

XING, Jiaying; LI, Mingjiang. Moving to Formality and Openness? An Analysis of China’s New Two-Tiered Sanctions Policy. **China Review**, v. 23, n. 1, fev. 2023, pp. 377-406.